

# DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18° DA REPUBLICA — N. 235

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 10 DE OUTUBRO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas, e custam :

Por anno..... 24\$000  
Por nove mezes..... 18\$000  
Por seis mezes..... 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem

Os funcionarios publicos estaduais ou municipaes poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

## SUMMARIO

### ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto ns. 1.524, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito.

### ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas — Decreto de 22 de setembro ultimo.

### SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 8 do corrente—Portaria—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria do Rio de Janeiro —Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Industria, Viacão e Obras Publicas—Expediente das Directorias Gerais da Industria e de Obras e Viacão.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PORTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Industrial Americana—Estatutos do Centro dos Industriaes de Calçado e Classes Correlativas.

ANNUNCIOS

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.524—DE 8 DE OUTUBRO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem a que tem direito, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, e na importancia de 4.200\$, outro, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906, 18º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

### MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.524, desta data, e que autoriza o Governo a conceder ao bacharel José Augusto Meira Dantas o premio de viagem, de accôrdo com os arts. 221 e 222 do Codigo de Ensino, tenho a honra de devolver d'us dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 66, de 1 do corrente.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 8 do corrente mez:

Foram exonerados o tenente-coronel Raymundo Augusto Maranhão e José Goulart de Andrade dos logares de 1º e 2º supplentes do substituto de juiz federal no municipio de Villa Platina, na secção de Minas Geraes; Foi declarado sem effeito, por não ter sido solicitado no prazo legal, o decreto de 26 de março do corrente anno, que nomeou José Coelho de Almeida para o logar de 3º supplente do substituto do juiz federal na sede da secção das Alagôas;

Foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal :

SECÇÃO DA BAHIA

*Municipio de Catú*

Primeiro supplente, tenente-coronel José Paulo Corrêa Lima.

SECÇÃO DE MINAS GERAS

*Municipio de Villa Platina*

Primeiro supplente, Marinho Dias Ferreira;  
Segundo supplente, Arvello Avelino de Aveliar.

Foram nomeados para a guarda nacional :

CAPITAL FEDERAL

9º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Macrino Augusto de Campos Junior.

12º batalhão de infantaria

3ª companhia — Capitão, o tenente Antnio Martins Pereira.

19º batalhão de infantaria

4ª companhia — Alferes, Caetano Bonifacio.

1º batalhão de artilharia de posição

2ª bateria — 2º tenente, Americo Avila Brum.

ESTADO DO PARA'

*Comarca da Capital*

2º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, Canuto Marques dos Santos.

2º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel comandante, José dos Santos Ferreira.

38ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, José Gonçalves Dias.

12º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, José do Rego Falcão.

2ª companhia — Capitão, José Marques Potyguara.

3ª companhia — Capitão, José da Costa Mathias.

4ª companhia—Capitão, Constantino Araújo de Azevedo.

114º batalhão de infantaria

4ª companhia — Commandante, o capitão Ernesto Henrique Barroso Virgolino.

38º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente coronel comandante, o major Dr. Alfredo Cordeiro de Castro;

Foi nomeado o Dr. Julio Afranio Peixoto para o logar de substituto da 4ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 22 de setembro proximo findo e carta-patente n. 4.738, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto a novidade e utilidade da respectiva invenção, a Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, brasileiro, industrial, domiciliado nesta cidade, para um apparelho denominado «Protector Artístico», destinado a proteger, elegante e artisticamente, os arvoresdos collocados nas praças, ruas e avenidas desta ou qualquer outra Capital.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por portaria de 9 do corrente mez, foram concedidos ao engenheiro ajudante das obras deste Ministerio, Ubaldo Gomes de Mattos, 30 dias de licença, com dous terços do respectivo vencimento, para tratar de sua saúde.

Expediente de 3 de outubro de 1906

#### DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos portuguezes Francisco Rodrigues do Valle, residente no Estado do Pará; Antonio Marques Corrêa Junior e José Augusto Amaral, residentes nesta cidade.—Remetteu-se a portaria de 1, do governador do referido Estado.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, tendo em vista o requerimento no qual Francisca Antonia Cardoso de Mello, viuva do Dr. Luiz Cardoso de Mello, pede que, pela collectoria da cidade de Campos, lhe seja paga a gratificação a que tinha direito seu finado marido, como delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu de Humanidades, da mesma cidade, e o referido doutor falleceu no dia 22 de agosto ultimo, havendo exercido aquellas funções até o dia anterior.

—Declarou-se ao delegado fiscal do Governo, junto à Escola de Pharmacia, Odontologia e Obstetricia de S. Paulo, em referência á consulta, feita no relatório; que acompanhou o officio de 2 de julho ultimo, sobre o modo por que devia proceder com relação aos documentos que, na conformidade do art. 369, n. 5, do Código de Ensino em vigor, lhe incumbem apresentar a este Ministerio, afim de comprovar que o predio constitutivo do patrimonio do estabelecimento sob sua fiscalização, está livre de onus hypothecario e quite de impostos, que, tratando-se de estabelecimento equiparado por acto do Poder Legislativo, não deve exigir taes documentos.

Dia 4

Foram naturalizados brasileiros Wilhelm Schwartz, natural da Bulgaria e o subdito hespanhol Nicolas Zaragoza y Soret, de profissão marítima.

—Foi nomeado Manoel Paes de Azevedo para o lugar de interno do Hospicio Nacional de Alienados, de conformidade com o disposto no § 1º do art. 4º do regulamento approvedo pelo decreto n. 5.125, de 1 de fevereiro de 1904.

—Declarou-se:

Sem effeito a portaria, de 14 de setembro ultimo, pela qual foi nomeado Eduardo Marques da Cruz Filho para o lugar de interno do Hospicio Nacional de Alienados, visto não ter accedido a nomeação;

Ao director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em referencia ao officio n. 147, de 17 de setembro proximo findo, que, pelo decreto n. 6.141, de 15 do alludido mez, foi abortado a este ministerio o credito de 4:200\$, ouro, para occorrer ao pagamento do premio de viagem concedido ao engenheiro civil José Pantoja Leite, e que, pelo aviso de 15 do citado mez, foram solicitadas providencias ao Ministerio da Fazenda, afim de ser paga ao mesmo engenheiro a mencionada quantia;

Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requerer Fernando Reginaldo Teixeira, alumno matriculado no 1º anno do curso odontologico da mesma faculdade, haver este ministerio resolvido permittir-lhe que preste na 1ª época o exame de histologia da bocca, unico que lhe falta daquelle anno, e os do 2º, satisfeitas as exigencias regulamentares;

—Recomendou-se:

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Maranhense, em referencia ao officio de 27 de julho ultimo, relativo ás occurrencias havidas no alludido lyceu, durante o 1º semestre do corrente anno, que informe qual o numero de alumnos matriculados no corrente anno lectivo no dito estabelecimento;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nossa Senhora da Conceição, em S. Leopoldo, no Estado do Rio Grande do Sul, em referencia ao officio de 30 de agosto ultimo, relativo ás occurrencias havidas no gymnasio sob sua fiscalização, durante o 2º semestre de 1905, que providencie afim de que, de accordo com o art. 369, n. 5, do Código de Ensino em vigor, sejam remetidos á Secretaria deste Ministerio os documentos necessarios para comprovar que os predios que constituem o patrimonio do dito estabelecimento estão livres de quaesquer hypothecas, quites de impostos e seguros contra os riscos de incendio;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Lyceu Piahyense, em referencia ao officio de 5 de agosto proximo findo, relativo ás occurrencias havidas no alludido lyceu durante o 1º semestre do corrente anno, que informe qual o numero de alumnos matriculados no corrente anno lectivo, bem como si, em observancia ao aviso-circular deste Ministerio, de 30 de abril de 1901, remetteu aos directores do Gymnasio Nacional e aos delegados fiscaes junto aos estabelecimentos equiparados ao mesmo gymnasio a nominata dos alumnos reprovados nos ultimos exames.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906.

Sr. governador do Estado do Amazonas — Remettendo-vos o incluso decreto, de 1 do corrente mez, pelo qual foi nomeado o Dr. Theogenes Beltrão para o lugar de membro da commissão inspectora dos estabelecimentos de alienados, publicos e particulares, neste Estado, rogo vos dignéis dar ou ordenar que se dê posse ao mesmo doutor, no dito cargo, em cujo exercicio poderá entrar immediatamente.

Ao nomeado compete a gratificação annual de 3:600\$, a qual deverá ser paga pelas quotas que os estabelecimentos particulares de alienados tem de recolher aos cofres publicos, na conformidade do decreto legislativo n. 1.132, de 22 de dezembro de 1903.

Devo, entretanto, dizer-vos que, em mensagem de 26 de setembro de 1904, endereçada ao Congresso Nacional, solicitou o Poder Executivo ser autorizado a abrir os creditos necessarios para attender ás despezas de fiscalização nos Estados onde, pela inexistencia de estabelecimentos particulares, faltar a contribuição indispensavel para effectuar o pagamento da gratificação que compete aos membros de taes commissões.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª Secção—Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1906.

Em referencia ao officio de 1 de agosto ultimo, recommendo-vos providencias afim de que no regulamento do instituto sob vossa fiscalização sejam feitas as alterações determinadas nos avisos de 17 de outubro de 1915 e 5 de abril do corrente anno, e consignadas nas disposições relativas ao programma de ensino, condições para a admissão á matricula, prazo para a inscripção á matricula e exames, periodo do anno lectivo, horario das aulas por semana, disciplinas constitutivas do curso gymnasial, exames e épocas destes, de accordo com o Código de Ensino e o regulamento do Gymnasio Nacional de 1901, devendo o primeiro dos alludidos regulamentos, depois de satisfeitas as indicadas alterações, ser publicado na folha official desse Estado, da qual remetterei um exemplar ao ministerio a meu cargo.

Recommendo-vos, outrossim, que ao dito Ministerio seja enviada certidão do archivação no registro civil, dos estatutos da associação religiosa «Congregação Benedictina do Brazil», como exige o art. 365, n. 1, do citado código, porquanto o documento, que remonta ao officio de 31 de janeiro do corrente anno, não é aquelle de que trata o mencionado art. 365, n. 1.

Relativamente á remessa das instrucções posteriores ao actual Código de Ensino, já este ministerio vos declarou, no aviso de 5 de abril do corrente anno, que não existem taes instrucções.

Finalmente, recommendo-vos que, em obediencia ao art. 396 do referido código, envieis relatório das occurrencias havidas no estabelecimento que fiscalizais.

Saude e fraternidade.—*Felix Gaspar de Barros e Almeida.*—Sr. delegado fiscal do Governo junto ao Collegio S. José, no municipio de Quixadá, Estado do Ceará.

Dia 5

Declarou-se:

Ao director da Bibliotheca Nacional que, com destino ao mesmo estabelecimento, foram offerecidos pela viuva do Dr. José Thomaz da Porciuncula os livros constantes da relação por ella assignada. Sobre o despacho dos referidos livros deverá providenciar, á vista do conhecimento, que foi remittido a esta Secretaria de Estado, e é enviado ao dito director.

—Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, attendendo ao que requerer José Rodrigues de Souza Junior e ao parecer da congregação da mesma faculdade, haver este ministerio resolvido, de accordo com o art. 117, paragraho unico, do Código de Ensino, sejam considerados validos, para a matricula no curso de odontologia, os exames que o requerente fez no Lyceu Central do Porto e são attestados no documento que se remette ao dito director, devendo, entretanto, prestar os outros exames exigidos pelas disposições regulamentares em vigor para a admissão no referido curso.

— Recommendou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Santa Catharina, na capital do Estado de Santa Catharina, em referencia ao officio de 11 de setembro proximo findo, que providencie afim de que no regulamento do instituto sob sua fiscalização, onde se lê: «*Approvado e mandado publicar*», etc., não só seja eliminada a palavra «*approvado*», porquanto o aviso de 24 de agosto, a que se refere, não contém tal declaração, mas também substituído o art. 54 pelo teor do de n. 43 do actual regulamento do Gymnasio Nacional.

Outrosim, recommendou-se que, depois de feitas no primeiro dos indicados regulamentos as apontadas alterações, seja de novo publicado na folha official daquelle Estado, da qual remetterm um exemplar a este ministerio;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 1ª secção — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1906.

Sr. presidente e demais membros do conselho executivo da Liga Bahiana contra a Tuberculose — Accuso recebido o officio de 14 de setembro ultimo, em que o conselho executivo da Liga Bahiana contra a Tuberculose me apresenta a expressão do seu aplauso e da mais profunda satisfação pelo acto altamente patriótico em virtude do qual o Governo solicitou ao Congresso Nacional a criação de um hospital expressamente destinado aos tuberculosos, no Rio de Janeiro, assim prestando o mais relevante serviço á grande causa da luta contra o maior flagello da humanidade nos modernos tempos.

Agradecendo, penhorado, as lisongueiras manifestações de apreço com que me distinguistes, devo declarar-vos que, opportunamente, levarei ao conhecimento do Congresso Nacional as justas aspirações da Liga, para que a alludida providencia se torne extensiva ao Estado da Bahia.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida.*

*Requerimentos despachados*

Augusto Zeferino Barroso Junior, pedindo a restituição de documentos. — Sim, mediante recibõ.

Sebastião Bittencourt, solicitando naturalização. — Requeira do accôrdo com o decreto n. 13 A, de 26 de novembro de 1889.

Salvador Mastr. collo, idem. — Idem.

Luiz Della Colleta, idem. — Idem.

Francisco José de Lima, idem. — Idem.

Hilario Piccoli, idem. — Idem.

Francisco de Adona, idem. — Idem.

José Della Colleta, idem. — Idem.

Fernando Malaman, idem. — Idem.

Fabrizio Luiz, idem. — Idem.

Everardo Ricconi, idem. — Idem.

Alexandre Gonçalves, idem. — Idem.

Manoel Barbosa, idem. — Idem.

**Dia 6**

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª secção — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1906.

Accusando recebido o officio n. 208, de 4 do corrente mez, no qual communicas o fallecimento do Dr. José Benício de Abreu, lente da 2ª cadeira de clinica medica dessa faculdade, cabe-me apresentar á respectiva congregação os meus sentimentos do profundo pesar pelo infausto acontecimento.

Saude e fraternidade. — *Felix Gaspar de Barros e Almeida.* — Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

**Dia 8**

**Foram devolvidos:**

Ao governador do Estado do Amazonas, visto só transitarem por esta Secretaria de Estado, as rogatorias dirigidas ás autoridades estrangeiras, a precatória que acompanhou o officio n. 24, de 11 do mez findo, expedida pelo juizo municipal do commercio da capital do mesmo Estado ás justicas do Districto Federal, a requerimento de Marino Levy, para penhora de Carlos Scharff, afim de ser pelo juizo deprecante dirigida directamente ao deprecado, conforme preceitua a legislação em vigor;

Ao juiz da 1ª Vara Criminal, afim de serem informados e instruídos os requerimentos de Ephigenia Maria Guimarães pedindo perdão para seu filho Antonio José Alves, e o de Antonio Joaquim de Oliveira, pedindo perdão do resto da pena de tres annos de prisão cellullar a que foi condemnado pelo Tribunal do Jury desta Capital.

**Expediente de 6 de outubro de 1906**

**DIRECTORIA DA CONTABILIDADE**

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Nacional:

De 2:472\$, folhas, relativas a setembro findo, dos guardas, serventes e trabalhadores do Museu Nacional;

De 21:297\$334, fornecimentos feitos á força policial e publicações effectuadas este anno para a mesma corporação.

**—Requisitaram-se os adiantamentos:**

De 2:250\$, ao almoxarife do hospital de S. Sebastião para pagamento do pessoal subalterno effectivo;

De 15:878\$125, ao chefe de secção da Directoria Geral de Saude Publica para pagamento do constructor e pessoal empregado nas obras do novo desinfectorio;

De 5:453\$400, ao thesoureiro do corpo de bombeiros para pagamento do pessoal e praças empregadas nas obras do quartel;

**—Solicitou-se ao dito Ministerio:**

Que se a concedido á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, a disposição do inspector de saude dos portos, o credito de 3:660\$, para pagamento de despesas com a conservação, combustivel e lubrificantes da lancha da referida inspectoría e com o pessoal nella empregado durante os mezes de outubro a dezembro do corrente anno;

Que seja concedido, por telegramma, á delegacia do Estado do Maranhão o credito de 1:191\$, de que trata o aviso n. 3.908, de 24 de setembro findo;

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas que providencie no sentido de ser effectuada a construção da linha telephonica para o posto policial de Copacabana, visto á ter sido depositada no dito Thesouro a importancia do orçamento organizado pela Repartição Geral dos Telegraphos.

**Dia 8**

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os pagamentos no Thesouro Federal:

De 17:413\$329, folha relativa a setembro findo, do pessoal superior empregado na Inspectoria do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella;

De 34\$500, despesas miudas effectuadas no dito mez pelo porteiro do Supremo Tribunal Federal

De 160\$, enterramento de cadaveres de indigentes e pessoas desconhecidas no citado mez;

De 30\$, folha relativa ao periodo de 1 a 18 de agosto ultimo, da gratificação que compete ao alferes do corpo de bombeiros, que exerceu as funções de coadjuvante;

De 2:112\$600, fornecimentos feitos no terceiro trimestre findo, á Escola Polytechnica;

De 7:552\$281, fornecimentos á Inspectoria do serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, nos mezes de agosto e setembro findos;

De 47:282\$660, fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica nos mezes de junho, agosto e setembro ultimos;

De 1:239\$600, fornecimentos para as obras do novo Desinfectorio Central, em agosto ultimo;

De 6\$500, folha de dois dias do mez de setembro findo, do vencimento que compete á professora intrinca de harpa do Instituto Nacional de Musica.

—Requisitou-se o adiantamento de 1:500\$ ao thesoureiro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros para pagamento do aluguel de casa e despesas da Assistencia Judiciaria.

— Transmittiram-se ao Presidente da Camara dos Deputados o requerimento em que a Associação Commercial do Rio de Janeiro pede o aluguel de 1:000\$, a contar de janeiro futuro, do compartiment em que funciona a Junta Commercial, e o officio n. 230 do encheiro das obras deste ministerio, remetendo o orçamento na importancia de 71:235\$, da despesa com a impermeabilidade do solo de algumas dependencias do Hospicio Nacional do Alienados.

*Requerimento despachado*

D. Elisa Franca do Amaral e seu filho interdito Octavio Copertino do Amaral, viuva e filho do bacharel Antonio Felizardo Copertino do Amaral, director geral aposentado desta Secretaria de Estado, pedindo pensão do montepio. — Deferido.

**Expediente de 8 de outubro de 1906**

**DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA**

Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. director Geral de Contabilidade deste Ministerio, no sentido de ser entregue na Pagadoria do Thesouro Federal, ao Sr. Dr. Antonio Pacheco Leão, inspector do Serviço de Prophylaxia da Febre Amarella, a importancia de 133:901\$333, afim de recorrer ao pagamento do pessoal sem nomeação da referida inspectoría, durante o mez de setembro findo;

Ao Sr. inspector da Alfândega, no sentido de terem despacho livre de direitos, 35 caixas, contendo drogas para desinfecção, destinadas a esta directoria e vindas de Hamburgo, sob a marca «D. G. S. P.» o ns. 8.031/65;

Ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional de Analyses, no sentido de serem analysadas nesse laboratorio, as amostras que foram apprehendidas pela Comissão de Fiscalização de Generos Alimenticios, na casa de F. G. Villas, á rua Sete de Setembro n. 171: «Xarque Frescal», fabricado em Pelotas por Lacerda & Comp.; na fabrica de J. Libiani, á rua de S. Pedro n. 291, «balas vermelha, rosa, violeta e gamma», «pastilhas do hortela-pimenta, verde e cor de laranja» e prata, para confeitos, usadas pela mesma fabrica.

**—Accusaram-se os recebimentos:**

Ao Sr. Dr. inspector de saude dos portos do Estado de Sergipe, do officio n. 48, de 2 do corrente:

Ao Sr. Dr. director do 3º districto sanitario marítimo, do officio n. 126, de 21 de setembro do corrente anno;

Ao Sr. Dr. director do districto sanitario marítimo, do officio n. 223, de 1 do corrente.

—Remetteram-se:

Ao Sr. director geral da Directoria Geral da Industria o memorial descriptivo do novo especifico denominado «Café quina-lo Maravilha», invenção de Antonio Joaquim Alves Magalhães, cujo pro lucto é nocivo á saude publica;

Ao Sr. Dr. director do Lazareto da Ilha Grande, a conta de Antonio Soares, Irmão & Comp., para os fins convenientes;

Ao Sr. Dr. chefe de policia os laudos de exame de validade dos Srs. Carlos Ramos e Carlos Antonio de Lisboa;

Ao Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil os laudos de exame de validade dos Srs. Samuel Vieira Ferreira Pinto e Luiz da Silveira Rosa.

Requerimentos despachados

Dia 3 de outubro de 1906

José Rodrigues Maciel (5º districto).—Queira aguardar o despacho de seu requerimento anterior.

Carlos Milka de Magalhães.—Certifique-se. Maria A. Monteiro de Faria (4º districto).—Deferido. Serão concedidos 60 dias.

José Pereira de Souza (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Antonio Garcia (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Amelia E. da Luz Carmo (5º districto).—As obras devem ser feitas de accordo com a terceira intimação.

Joaquim José da Silva Junior (7º districto).—Deferido.

Alceu G. de Azevedo (7º districto).—Não pôde ser attendido.

José Antonio de Campos Lima (5º districto).—Deferido.

Manoel Lopes dos Santos (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Guilherme dos Santos (5º districto).—Serão concedidos 30 dias.

José Leite Teixeira de Carvalho (5º districto).—Deferido.

Domingos José Gomes B. Junior (4º districto).—Deferido.

Antonio Carlos Pereira (5º districto).—Serão concedidos 20 dias.

Julio V. Lobato Vasconcellos (5º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Manoel Medeiros de Vasconcellos (5º districto).—Não pôde ser attendido.

José Ignacio Rodrigues (9º districto).—Não pôde ser attendido.

José Francisco Lisboa (9º districto).—Deferido.

Luiz José da Silva (4º districto).—Queira procurar o attestado de habitabilidade na 4ª delegacia.

José Bessa Ribeiro (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

João Gustavo Belache (6º districto).—Não pôde ser attendido. Serão concedidos 90 dias.

Placido & Matheus. — Queiram sellar os documentos.

Manoel José dos Santos. — Queira comparecer a esta directoria.

Dr. José Murinho (7º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João N. de Campos Braga (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Eugenio de Valladão Catta-Preta (5º districto). — Serão concedidos 30 dias nos termos da informação.

Paschoal Segreto (4º districto).—Não pôde ser attendido.

Zulmira Pereira da Costa (8º districto).—Deferido.

Antenor, Dutra & Comp. (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Irmãdade do Santissimo Sacramento da Candelaria (7º districto). — Não pôde ser attendido.

Henrique de Passos Corrêa (5º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Domingos Agrella (5º districto). — Não pôde ser attendido.

Joaquim Augusto da C. Pinto (3º districto). — Deferido.

Pedro Duarte Guimarães (5º districto). — Serão concedidos 90 dias.

Maria Amelia de Souza (9º districto). — Deferido.

Manoel Antonio Fernandes (3º districto). —Deferido, nos termos da informação.

José Pedro dos Santos (4º districto). — Deferido.

Viuva Carell (3º districto).—Idem.

M. Soares de Almeida. — Não pôde ser attendido.

Ch. Weiss.—Idem.

Ch. Weiss.—Idem.

Ch. Weiss.—Idem.

Leopoldo de Noronha.—Idem.

Acacio Antunes Pereira.—Idem.

Joaquim Corrêa Rollo.—Deferido.

Moradores do prelio n. 23 da rua General Caldwell.—Não podem ser attendidos.

Alceu G. de Azevedo (7º districto). — idem.

Ministerio da Fazenda

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro !

Ruy José Rodrigues de Oliveira, pedindo pagamento de gratificação a que se julga com direito.—Processe-se por exercicios findos a divida de que se trata.

Argollo, Cardoso & Comp., pedindo para, mediante termo de responsabilidade por se haver extraviado o conhecimento, substituirem as apolices que se acham depositadas no Thesouro por outras de novo padrão. —Livre-se o termo de responsabilidade, de accordo com os pareceres.

Carlos Joaquim de Lima e Cirne, pedindo pagamento de vencimentos de sua finada esposa a professora D. Zulmira Elisabeth da Costa Cirne.—Pague-se, de accordo com os pareceres.

João Joaquim Salgado, pedindo cumprimento de um alvará para entrega da importância de apolices resgatadas de 1897. — A vista dos pareceres, cumpra-se o alvará.

Laurentino Pintô Filho, pedindo titulo de aforamento de terrenos da fazenda nacional de Santa Cruz.—Concedo o aforamento.

Raymundo José de Menezes Fróes, conferente, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, apresentando provas de quitação de emolumentos.—Feito o desconto, de accordo com os pareceres, seja o supplicante considerado quite dos direitos de suas nomeações, fazendo-se as necessarias notas.

Henrique José Gomes, ex-thesoureiro do Thesouro Federal, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Deferido.

Henrique da Silva Nazareth, conferente, aposentado, da Alfandega do Rio de Janeiro, pedindo para ser considerado quite dos emolumentos das suas nomeações.—Feito o desconto, conforme os pareceres, seja o supplicante considerado quite dos direitos de suas nomeações, fazendo-se nota em folha.

Alexandre Luiz da Cunha Sodré, pedindo titulo de aforamento de um terreno de ac-

rescido de marinhas em Nitheroy.—Livre-se o termo e passe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Bacharel Placido de Pinho Pessoa, juiz de direito, aposentado, reclamando contra a data do abono dos seus vencimentos de inactivo.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça.

D. Elisa Carolina Barbosa, viuva do general de divisão Manoel Juvenio Barbosa, pedindo restituição da importância que lhe foi descontada na folha de pagamento, pela patente de seu marido.—Indeferido.

Processos:

De pagamento de dividas de exercicios findos:

Alberto Carlos de Oliveira. — Pague-se o relacione-se, de accordo com os pareceres.

Felinto Elycio do Nascimento. — Relacione-se.

De aposentadoria:

Manoel Pereira da Cunha, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Passe-se o titulo.

De habilitação ao montepio:

D. Maria Izabel Soares do Sacramento, viuva do caldeiroiro da armada Marcellino Florencio do Sacramento. — Satisfaca a exigencia dos pareceres.

João Estevão Ferreira, menor, filho do finado guarda-marinha Benedito Estevão de Azevedo. — Dirija-se á Delegacia Fiscal em Matto Grosso, para onde foi remittido o processo de habilitação a que se refere o supplicante.

D. Sophia Helmold Filha, filha do finado escrevente da armada Adolpho Helmold. — Passe-se o titulo, á vista dos pareceres.

D. Alzira de Magalhães e outra, irmãs do finado alferes do exercito Cyr. de Magalhães. — Satisfacem as exigencias dos pareceres.

De pensão:

D. Raymunda Maria das Dores Rocha, viuva do tenente-coronel honorario do exercito Herculano Martins da Rocha.—Passe-se o titulo, procedendo-se de accordo com os pareceres.

D. Elvira Lia Fernandes da Cunha, filha do finado Senador do Imperio Dr. Joaquim Jeronymo Fernandes da Cunha.—Passe-se o titulo, de accordo com os pareceres.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1906

Sr. Ministro da Guerra:

N. 136—Attendendo ao que solicita a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Pará em officio n. 87, de 21 de agosto ultimo, peço vos digneis de providenciar no sentido de ser feita á respectiva alfandega a remessa das seguintes armas, com as competentes munições e corra-me, de que ella necessita para o bem desempenho do seu serviço externo: 40 carabinas Mauser, para a barca do registro; 70 revolvers Nagant, para a força dos guardas; 25 carabinas Mauser; 15 revolvers Nagant, 2 canhões-revolvers, calibre 27, e duas metralhadoras Nordenfeld de pequeno calibre para o cruzador *Dias da Silva*.

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 133—De posse de vosso officio n. 546, de 21 de agosto ultimo, communicando a este Ministerio haver e se tr. bunal resolvido, em sessão de 17 do mesmo mez, julgar illegal a concessão do meio-soldo e montepio

a D. Rosa Travassos Serra Pinto, viúva do capitão de fragata Anthero do Serra Pinto, porque no respectivo processo não foi observado o preceito do art. 9º do decreto n. 103 A, de 30 de dezembro de 1889, cabe-me pedir a esse tribunal reconsideração de seu acto, attenta a circumstancia de não poder mais vigorar aquelle dispositivo pelos fundamentos constantes dos pareceres prestados sobre o processo em questão e que submetto á esclarecida apreciação do tribunal.

— Ao juiz presidente do 2º Tribunal do Jury:

N. 242—De posse de vosso officio de 4 do corrente, cabe-me pedir vos de mais dispensar do comparecimento ás sessões desse tribunal sob a vossa presidencia os funcionarios do Thesouro Federal Adolpho Camará Corrêa de Sá, Luiz Valle de Almeida e Luiz Antonio Alves de Carvalho, cuja falta á repartição muito prejudica o regular andamento dos respectivos serviços.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1906

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 741—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Companhia Manufactora Brasileira de Fitas, na petição encaminhada com o officio de sua alfandega, n. 632, de 17 de setembro ultimo, resolveu, por despacho de 4 do corrente, conceder o prazo de 90 dias em prorrogação ao que lhe fôra anteriormente concedido para a apresentação de documento comprobatorio da descarga de um volume reexportado para Southampton.

N. 742—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 29, extrahido no officio da Prefeitura do Districto Federal, n. 541, de 26 de setembro ultimo, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 2º, XIV, n. 12, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, de 200 toneladas de material metallico e de marmore para a construcção de escadas e uma caixa contendo material do zinco com o peso de 160 kilogrammas, importados pela referida prefeitura com destino ás obras do Theatro Municipal; assim vos communico para os fins convenientes.

N. 743—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu C. H. Walker & Co. sp., Limited, contractor das obras de melhoramento do porto do Rio de Janeiro, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de dezembro de 1913, do material constante da inclusa relação e a importar pelos requerentes com destino ás referidas obras.

N. 744—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Santa Casa de Misericordia desta Capital, resolveu, por acto de 25 de setembro ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o § 2º do art. 2º das Preliminares da Tarifa, do material constante da inclusa relação e a importar pela requerente com destino ao seu serviço, excluindo-se, porém, os artigos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro.

N. 123—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso transmittido com o vosso officio n. 66, de 12 de setembro ultimo, á Directoria das Rendas, e interposto pelos negociantes Rodrigues Torres & Comp. do acto pelo qual existis, para a annullação do lançamento do seu estabelecimento, fechado em junho

findo, o pagamento do imposto de industrias e proissões relativo ao 2º semestre do corrente anno, resolveu, por despacho de 25 do mez findo, proferido em sessão do Conselho da Fazenda, de accordo com o parecer deste, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 251—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de setembro proximo findo, o processo encaminhado com o officio da Delegacia Fiscal no Paraná, n. 91, de 23 de agosto ultimo, e relativo á fiança no valor de 1:900\$ prestada pelo collecter das rendas federaes de Ponta Grossa Jayme Pinto Rosas, em uma caderneta da Caixa Economica, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no referido cargo.

N. 262—Incluso vos remetto, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de setembro ultimo, o processo relativo á fiança no valor de 8:300\$, prestada por Antonio José Ferreira Martins Filho, em imoveis de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e de seus prepostos no logar de escrivão da collectoria das rendas federaes de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

N. 263—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 317, de 25 de agosto ultimo, e relativo á fiança no valor de 3:000\$, prestada em um imovel rural situado em Itá, de propriedade de Ricardo Pinto de Oliveira, para garantir a responsabilidade de Jovino Francisco de Mello Tavares e seus prepostos no logar de thesoureiro da Alfandega de Santos, naquelle Estado.

— Sr. director de Serviço de Estatistica Commercial:

N. 121—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 26 do mez proximo findo, cabe-me remetter-vos o incluso processo de que trata o officio da Inspectoria da Alfandega de Santos, n. 97, de 23 de julho ultimo, e referente á irregularidade notada na factura consular n. 2.441, legalizada pelo Consulado Geral do Brazil em Genova em 13 de junho do corrente anno.

— Sr. fiscal do Governo junto ao Banco dos Funcionarios Publicos:

N. 122—Para que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, cabe-me enviar-vos os inclusos papeis referentes ao acto a que se refere a Inspectoria de Seguros em officio n. 367, de 17 do mez proximo findo, e pelo qual foi o banco sob a vossa fiscalização intimado a enviar áquella Inspectoria, dentro do prazo de dez dias, as relações dos seguros de vida effectuados no 1º semestre do anno corrente.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 31—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 23 de agosto ultimo, nomeando José Macario da Cunha Paranhos para o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 167—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de setembro proximo findo, resolveu approvar o acto constante do vosso officio n. 126, de 13 de agosto anterior, pelo qual nomeastes Manoel Pinto de Magalhães para exercer interinamente o logar de agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado.

N. 168—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Muni-

ciade, no officio encaminhado com o dessa delegacia, n. 101, de 29 de junho, e a que se refere o de n. 142, de 18 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 4 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o disposto no n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e que a referida Intendencia pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua ao seu capital.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 129—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu Antonio Jovino dos Santos, agricultor no municipio de Porangaba, na petição transmittida com o vosso officio numero 143, de 4 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, nos termos do art. 3º, da lei numero 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e destinado á lavoura do requerente, com exclusão, porém, dos assignalados com a palavra — não — a tinta vermelha.

N. 130—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que em deferimento ao que requereu Francisco Carneiro, na petição transmittida com o vosso officio n. 146, de 4 de setembro ultimo, resolveu o Sr. Ministro, por acto de 29 do mesmo mez, autorizar o despacho, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação e destiná-lo á sua fazenda nesse municipio; d'vendo, porém, ser excluido da concessão o artigo assignado com a palavra — não — a tinta vermelha.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Espirito Santo:

N. 93—De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 28 de setembro proximo findo, proferido sobre o objecto do officio dessa delegacia, n. 69, de 4 de agosto anterior, declaro-vos, para os fins convenientes, que, em vista do disposto no art. 52 do regulamento annexo ao decreto n. 5.890, de 17 de fevereiro ultimo, não pôde ser approvado o acto que nomeou Alvim Periera L. rio para exercer interinamente o logar de agente fiscal da descarga do sal ao porto da Victoria nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 79—Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a The Western Telegraph Company, Limited, na petição encaminhada com o vosso officio n. 71, de 25 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 26 do mez seguinte, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, revogada pela clausula 2ª do decreto n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino á sua estação, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 183—Relativamente á reconstituição do contador dessa delegacia, encaminhada com o vosso officio n. 142, de 27 de junho ultimo, declaro-vos, para os devidos efeitos e de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 1 de setembro proximo findo, que o procurador fiscal perceberá as custas previstas para os casos de executivos fiscaes, na observação 2ª á tabella n. II do Regimento de Custas expedido com o decreto n. 3.422, de 31 de setembro de 1899, as quaes eram taxadas para os procuradores seccionaes.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 132—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o officio do governo desse Estado, transmittido com o dessa delegacia, n. 86, de 21 de agosto ultimo, resolveu por despacho de 26 de setembro proximo findo, conceder isenção de

direitos, de accôrdo com o disposto no artigo 2º, § XIV, n. 12, da vigente lei orçamentaria, para o material constante da inclusa relação, importado com destino ao serviço das aguas da capital desse mesmo Estado e despachado mediante termo de responsabilidade.

N. 133—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 29 de setembro proximo findo, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 98, de 12 do mesmo mez, em que o 4º escripturario dessa delegacia Manoel dos Reis Carvalho pediu permissão para gosar fóra do Estado os 15 dias de férias a que tem direito.

N. 134—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a *The Western Telegraph Company, Limited*, na petição encaminhada com o vosso officio n. 91, de 31 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho livre, de direitos, de accôrdo com a clausula 20ª do decreto n. 5.270, de 26 de abril de 1873, revigorada pela clausula 2ª do de n. 3.307, de 6 de junho de 1899, do material constante da inclusa relação e que a requerente pretende importar com destino ao serviço de sua estação nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 74—Devolvendo-vos o incluso processo a que se refere vosso officio n. 83, de 1 de agosto ultimo, recommendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 31 daquelle mez, que, exhibida pelo Gymnasio Paranaense a relação em duplicata do material cujo despacho livre de direitos foi autorizado mediante termo de responsabilidade, por telegramma do mesmo Sr. Ministro, de 11 de julho anterior, designeis um profissional para certificar a respeito, nos termos do art. 432, n. 2, da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 75—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ás razões constantes do vosso officio n. 55, de 30 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 8 de junho, exonerar Polydoro Manoel Fernandes do logar de encarregado da arrecadação das rendas federaes na villa de Ipiranga, nesse Estado, e bem assim, nomear José Antonio Gonçalves Junior para o cargo de collecter das mesmas rendas naquella localidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul :

N. 215—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de setembro proximo findo, proferido sobre o vosso officio n. 34, de 28 de fevereiro ultimo, recommendo-vos providencias para que D. Anna Teixeira de Lemos, viuva do alferes Casemiro Upacarahy Uberaba de Lemos, apresente o seu titulo de montepio, afim de ser convenientemente apostillado.

N. 216—Remetto-vos, para os fins convenientes, os inclusos titulos do 4 de setembro proximo findo, nomeando Alfredo Pinheiro Machado para o logar de agente fiscal dos impostos do consumo na 38ª circumscripção desse Estado; o agente fiscal da mesma circumscripção Marcelino Barrera para o de collecter das rendas federaes em S. Luiz de Missões.

N. 217—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 25 do mez proximo findo sobre telegramma de 13 do mesmo mez, do chefe da commissão encarregada do levantamento da carta geral da Republica, resolveu autorizar, de accôrdo com o § 23 do art. 2º, combinado com o art. 5º dos Preliminares da Tarifa, o despacho, livre de direitos, na alfandega

dessa capital, de dous chronometros e outros instrumentos importados com destino aos trabalhos daquella commissão.

N. 218—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu João da Cunha Paiva, fazendeiro, residente em Livramento, nesse Estado, na petição encaminhada com o vosso officio n. 250, de 25 de agosto ultimo, resolveu, por acto de 24 de setembro subsequente, autorizar-vos a permittir sejam despachados na alfandega daquelle cidade, mediante o pagamento de 25 % *ad valorem*, nos termos do art. 3º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 2.000 rolos de arame para cercas, constantes da inclusa relação e o que o requerente pretende importar com destino aos seus campos de criação.

Sr. collector das rendas federaes em Cantagallo e Itaocara, Estado do Rio de Janeiro:

N. 21—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente a proposta que fizestes em officio n. 64, de 13 de agosto ultimo, de Julio Ferreira da Silva para agente auxiliar dessa collectoria, em Cordeiro, 3º districto do municipio do Cantagallo, resolveu, por despacho de 25 de setembro proximo findo, approvar a vossa proposta.

—Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 49—Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 2 do corrente, approvado o quadro da cotação das fianças dos logares de administrador e escripturario das Mesas de Rendas de Laguna e S. Sebastião de Tijucas, transmittido com o vosso officio n. 68, de 29 de agosto ultimo, assim vol-o communico para os fins convenientes.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 424—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido feito pela Camara Municipal de Pitangueiras, em officio de 10 de setembro proximo findo, encaminhado ao Thesouro com o dessa delegacia, n. 361, de 14, resolveu por despacho de 27, crear uma collectoria das rendas federaes naquella municipio.

N. 425—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que Sr. Ministro, por despacho de 21 de agosto ultimo, resolveu autorizar a Alfandega de Santos a usar no serviço de vigilancia do porto o holophoto installado na torre construida sobre as muralhas do antigo forte de Itapema, visto haver sido concedida a necessaria licença, conforme se verifica do aviso do Ministerio da Marinha, n. 695, de 31 de julho proximo passado.

N. 426—Verificando-se do vosso officio n. 98, de 8 de março ultimo, que a alfandega desse Estado ainda não prestou as informações solicitadas no de n. 247, de 28 de setembro de 1904, e reiteradas por essa delegacia a respeito do requerimento em que Deomedonte de Almeida Guimarães pede seja concedido o credito para pagamento da quantia de 246\$160 de serviço de estatística de exercicios findos por elle feito, remetto-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 20 de julho proximo findo, o incluso processo, afim de que o encaminheis áquella repartição, não só para prestar as alludidas informações, como tambem para explicar a causa da irregularidade verificada.

N. 427—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario dos negocios da Fazenda desse Estado, em officio n. 390, de 10 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 25 do mesmo mez, autorizar a restituição dos impostos de importação pagos na Alfandega do Santos, conforme consta dos inclusos documentos, para materiaes destinados ás obras de saneamento dessa capital e abastecimento de agua.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1906

Franco & Pereira.—Transfira-se.  
Caetano da Rocha Martins.—Idem.  
Maria de Jesus F. Fialho.—Idem.  
Dr. Candido Fernandes da Costa Guimarães.—Idem.

José Machado da Costa.—Idem.  
Fernandes & Gonçalves.—Idem.  
Maria José da Motta.—Idem.  
Raphael Garcia Ramos.—Idem.  
Antonio Themistocles Simonetti.—Idem.  
Luiz Antonio de Carvalho Chaves.—Idem.  
José Miguel.—Idem.  
Benedicto, João & Costa.—Idem.  
Rodrigues & Macieira.—Idem.  
Antonio José Martins Tinoco.—Idem.  
Antonio Baptista de Sá.—Idem.  
Silva & Santos.—Idem.  
Francisco da Costa Miranda.—Idem.  
Luiz Fernandes Pinto.—Idem.  
Alfredo Ignacio Pereira.—Idem.  
Victorino José Tavares.—Idem.  
Alberto Alves da Silva.—Idem.  
Sebastião José de Oliveira.—Idem.  
José Machado Ferreira.—Idem.  
Custodio Manoel Fernandes.—Idem.  
E. Freire.—Averbe-se a mudança.  
Francisco Joaquim Nogueira.—Idem.  
Souza Carvalho & Comp.—Idem.  
João Machado Pavão.—Idem.

Dr. Daciano Goulart.—Inscreva-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Barcellos & Comp.—Idem.  
Dolphim Vieira de Castro.—Idem.  
Veiga Barauna & Comp.—Transfira-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Thiago Vicente Barreiros & Comp.—Idem.  
Joaquim Ferreira.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.  
Coronel Ignacio Doellinger.—Idem.  
Antonio Gomes da Silva.—Proceda-se de accôrdo com a informação.

Camillo Lellis Teixeira.—Prove o allegado. Companhia Internacional Melhoramentos no Brazil.—A vista da disposição da lei n. 813, citada, o documento não está sujeito a sello. Exonere-se, pois, do lançamento nos termos do parecer.

José Gonçalves Machado.—Faça-se a rectificação.

Companhia Internacional Melhoramentos.—Complete o sello do documento.  
Ferreira Cabral & Comp.—Mantenho o despacho de 11 de agosto ultimo.

Ulysses Vianna.—Satisfaça a exigencia.  
Dr. Arthur Ferreira de Mello.—Idem.  
Farinha Carvalho & Comp.—Mantenho o despacho de 10 de agosto ultimo.

Gomes da Silva Ferreira.—Em face do do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:440\$300.

Ulysses Vianna.—Satisfaça a exigencia.  
A. Gomes Porto.—Em face do parecer, reduza-se o valor locativo a 1:800\$000.

Antonio Christovão & Comp.—Mantenho o valor locativo de 2:400\$000.  
Rocha Fernandes & Guachebeke.—Paguem o imposto em debito.

Adelaide Maria Rodrigues.—Satisfaça a exigencia.

Ulysses Vianna.—Pague o imposto em debito.

Marciano Silverio Nogueira da Luz.—Revalide o sello do documento de fls. 3.

Vieira & Cunha.—Restitua-se a quantia de 285\$ pela verba « Receita a Anullar », Barbosa Paiva & Comp.—Satisfaça a exigencia.

Samuel Mamede Antunes. — Mantenho a decisão anterior.

Lourenço Mendes. — Corrija-se o lançamento, na forma do parecer da sub-directoria. O que feito, transfira-se.

José A. Paula Costa. — Mantenho o despacho do 20 de setembro ultimo.

Luiz Cardoso Leal Junior. — Anulle-se a divida ajuizada e officie-se á Directoria do Contencioso.

Luiz Pereira de Souza. — Desde que a patente não contem a declaração expressa de ser concedida em remuneração de serviços militares, nos precisos termos do art. 15 do decreto n. 3.554, de 22 de janeiro de 1900, não pôde ser entregue sem prévio pagamento do sello.

Marciano Antunes Vieira. — Cancele-se o lançamento das pennas de agua e officie-se á Directoria do Contencioso, quanto ao biennio de 1903 a 1904.

Frido Reiswasser. — Prove o allegado.

Maria do Carmo Teixeira Raposo. — Restitua-se a quantia de 62\$100, pela verba—Reposições e restituições—solicitando-se credito.

Antonio José do Amaral. — Sello o documento de fls. 3.

Companhia Industrial Americana. — Em face do parecer, elimine-se o lançamento.

Ernesto Vicente Pizzotte. — Cobre-se a differença da taxa.

Antonio do Oliveira Torres. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas indagando em que data cessou o gosoda penna de agua do predio n. 265 da rua do Senado.

Antonio do Oliveira Torres. — Restitua-se a quantia de 36\$ pela verba—Credito a annullar.

Lopes & Gonçalves. — Restitua-se a quantia de 18\$ pela verba—Reposições e restituições.

José Antunes Bruno. — Pague os impostos em debito.

Francisco Luiz de Souza. — Sello o documento e pague o imposto em debito.

J. J. Soares. — Pague o imposto em debito.

João Luiz de Sá. — Idem.

José Pinto Lopes e outro. — Paguem os impostos em debito e cancellem-se as dividas relativas á penna de agua de que trata o parecer.

José Ramos Nogueira. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas nos termos do parecer.

Pedro Duarte Guimarães. — Idem.

Francisco Carlos da Silva Braga. — Transfira-se. Imponho a escrívão José Senra de Oliveira Junon a multa de 25\$ na forma do art. 73 do decreto n. 2.800, de 19 de janeiro de 1898.

João Antonio Bittencourt. — Officie-se á Inspectoria Geral das Obras Publicas indagando si pôde ser considerada zona obrigatoria uma rua supprida nas condições indicadas na certidão e quantas pennas de agua tem os predios em questão.

Manoel Jacintho Cordeiro. — Inscreeva-se.

João Carneiro de Almeida. — Dê-se a baixa.

Manoel P. A. Tavares. — Satisfaza a exigencia.

Francisco Serodio. — Reduza-se o valor locativo a 1:500\$190.

Baptista & Fonseca. — Satisfazam a exigencia e sellom o documento de fls. 1.

Luiz Hermann & Comp. — A' vista do parecer do Laboratorio Nacional de Analyses, as «Sperkloides Vichy» de que trata a consulta, não estão sujeitas ao imposto de consumo, porque não podem ser consideradas especialidades pharmaceuticas nem equiparadas ás capsulas ou cartuchos contendo acido carbonico de que trata a lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, art. 15, e o decreto n. 5.810 de 10 de fevereiro do corrente anno, art. 2º, § 2º. Submetto este

despacho á aprovação do Exm. Sr. Ministro da Fazenda.

José Nunes da Silveira. — Satisfaza a exigencia.

Gepp Edwards & Comp. — Idem.

Manoel Duarte Moreira Junior. — Transfira-se.

Custodio José Ferreira da Costa. — Idem.

Antonio & Monteiro. — Inscreeva-se. Imponho a multa de 50\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1906.

Ribeiro & Souza. — Satisfazam o despacho do 29 de agosto ultimo.

Asterio de Araujo Castro. — Pague o imposto em debito.

José da Rocha Pereira. — Transfira-se.

A. Orgaert & Comp. — Averbe-se a mudança.

Martins Groso & Comp. — Averbe-se a mudança e inscreeva-se no futuro exercicio com o valor locativo proposto.

Dr. Candido Fernandes da Costa Guimarães. — Sello o documento de fls. 1.

C. Gonçalves. — Transfira-se.

Maria Luiza Gonçalves. — Não sendo procedente as allegações, nada ha que deferir. Cumpra a requerente o despacho de 16 de março do corrente anno.

M. O. Vieira & Comp. — Transfira-se. Imponho a Manoel Duarte Vieira a multa de 100\$ nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 do fevereiro de 1904.

#### Inspectoria de Seguros

DESPACHO DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de outubro de 1906

*Aachener und Munchener Feuer Versicherungs Gesellschaft*, communicando terem sido nomeados agentes, no Estado do Amazonas, os Srs. Kiormin & Peters. — Archive-se; commun que-se ao sub-inspector de seguros na primeira circumscripção.

Dia 6

Companhia de Seguros «Mercurio», communicando ter sido nome do agente, nos Estados do Pará e Amazonas, o Sr. Oscar de Souza Martins, e supprimida a agencia no Estado do Ceará. — Communique-se aos sub-inspectores na primeira e segunda circumscripção; archive-se.

Companhia Paulista de Seguros Maritimos e Terrestres, por seu agente F. Canella, communicando ter iniciado as operações nesta Capital. — A communicação não está de accordo com os bons estylos officiaes.

Dia 9

Dr. Antonio Coelho Rodrigues, segurado da *New York Life Insurance Company*, requerendo que, por certidão, se lhe informe dos itens formulados. — Dê-se a) peticionario certidão das informações transmittidas pelo Sr. fiscal e pelo representante da *New York Life*, com as quaes me conforme por não encontrar no regulamento vigente n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, autoridado e competencia para deferir o requerido. Os exames e verificações que competem a esta inspectoria, de conformidade com o art. 60 e outros do regulamento citado, só podem versar sobre os balanços e elementos e dados financeiros e estatísticos fornecidos semestralmente pelas companhias fiscalizadas. Quanto ás companhias installadas posteriormente ao decreto citado, mais efficaz poderá ser a intervenção desta inspectoria, pois alcança e attinge a organização e calculos de premios e tabellis, com que se propõem operar na Republica.

Expediente de 5 de outubro de 1906

Ao sub-inspector de Seguros na primeira circumscripção:

N. 414— Declarando que a agencia da Companhia «Mercurio», para operar nos Estados do Pará e Amazonas, passou a funcionar sob a direção do Sr. Oscar de Souza Martins, conforme com nunação da companhia a esta repartição.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda :

N. 415— Remetendo a carta-patente n. 26 expedida á Companhia de Seguros «Previdencia do Sul», com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, em de ser assignada, e para que possa encetar as operações de seguros de vida, conforme a autorização concedida pelo decreto n. 6.136, de 10 de setembro ultimo, visto ter preenchido todas as formalidades da lei.

Dia 8

Ao sub-inspector de seguros na segunda circumscripção:

N. 416— Declarando que, segundo communicação da Companhia «Mercurio» a esta repartição, foi supprimida a agencia que mantinha no Estado do Ceará.

## Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 8 de outubro de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias no sentido de ser enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a cambial, que se lhe remette, do *London River Plate Bank, Limited*, no valor de £ 2.305-15-0, destinada ao pagamento de uma lancha-rebocador fornecida a este ministerio pela firma Forrest & C<sup>o</sup>, Limited, representada por Walter Brothers & Comp. (aviso n. 1.457). — Communicou-se á alludida delegacia (aviso n. 1.457).

—Ao Commisariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer aos avisos *Camocim* e *Canania* os artigos constantes dos pedidos que se lhe remette n, orçados em 1:351\$450, conforme consta dos officios ns. 80 e 118, de 5 de julho e 12 de setembro ultimos; cumprindo que a Contadoria da Marinha tenha sciencia da remessa dos artigos a seus destinos para classificar a respectiva despeza, afim de se poder providenciar, mediante jogo de contas, sobre a transferencia para o Thesouro Federal daquella importancia, que será deduzida da competente quota distribuida á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul para as despezas a cargo da Alfandega da cidade do mesmo nome (aviso n. 1.458). — Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.459).

—A' Contadoria da Marinha:

Declarando ter aprovado o termo de despeza lavrado na Administração da Praticagem da Barra do Rio Grande do Sul, relativo a diversos artigos de balisamento que se perderam (aviso n. 1.461). — Communicou-se á alludida praticagem (officio n. 1.462).

Autorizando a providenciar no sentido de ser remettida á Capitania do Porto do Estado do Maranhão a quantia de 500\$, que deverá ser levada á conta da quota custeio e conservação de pharões, da rubrica Repartição da Carta Maritima, do orçamento em vigor, para attender ás despezas de conducção do oleo necessario aos pharões da

quelle Estado, devendo, opportunamente, ser prestadas as devidas contas á mesma contadoria (aviso n. 1.460).

Communicando que, nesta data, autoriza o Arsenal de Marinha desta Capital e o Quartel General a providenciarem afim de que sejam dadas as competentes resalvas ao 1º tenente machinista José Pinto da Motta Porto, das machinas e accessorios, serromotor e dynamo pertencentes ás torpedeiras *Araguary* e *Iguatemy*, cumprindo que essa repartição considere em despeza ao dito responsavel as caldeiras inteis vendidas em hasta publica a J. B. Souza Campos (aviso n. 1.463).—Communicou-se ás alludidas repartições (avisos ns. 1.464 e 1.465).

#### EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 8 de outubro de 1906

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento que ao Congresso Nacional dirige o mestre de gymnastica e natação da Escola Naval capitão-tenente honorario Miguel Hoerham pedindo a equiparação de seus vencimentos aos dos lentes da mesma escola (aviso 941).

—A' Repartição da Carta Maritima, declarando que deve remetter a esta Secretaria de Estado todos os esclarecimentos de que possa precisar o chefe da commissão naval na Europa, afim de obter na Inglaterra e na Alemanha planos para o fornecimento de uma barca-pharol destinada ao porto do Pará (aviso 945).

—A' Contadoria, transmittindo, devidamente approvada, a minuta do contracto a celebrar-se com Figueiredo Cunha & Comp. para a abertura de uma cava destinada ás bombas dos diques na Ilha das Cobras.

Ministerio da Marinha—3ª Secção—N. 946—Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1906.

Sr. capitão do Porto do Estado do Maranhão—Em solução ao vosso officio n. 49, de 14 de agosto ultimo, no qual consultastes si as barcas de 60 a 100 toneladas, que ali fazem a navegação dos rios transportando passageiros e cargas de toda a especie, devem ser sujeitas ás vistorias semestraes de que trata o art. 297 do regulamento das capitania, medida essa que vos parece necessaria para segurança da referida navegação, declaravos para os devidos effeitos:

1º, que o artigo citado tratando sómente das embarcações a vapor, e o seu paragrapho unico dispensando das vistorias semestraes, não só os navios á vela empregados na grande ou pequena cabotagem, mas ainda os que se empregam na navegação de longo curso, não podem as alludidas barcas ser obrigadas ás mesmas vistorias, nem ha razão para que o sejam;

2º, que nenhum perigo dali resulta para a navegação, porque essa capitania pôde, ou por iniciativa qualquer cidadão, ou por iniciativa propria, mandar submeter á vistoria as ditas barcas sempre que o julgar indispensavel, na forma dos arts. 319 e 320 do regulamento de 20 de fevereiro de 1901;

3º, que, para tornar effectiva a intimação de qualquer vistoria ha os recursos estatuidos nos arts. 234 e 314 do mesmo regulamento;

4º, e, finalmente, que, podendo essa capitania recusar matricula á embarcação que não esteja aprestada dos recursos indispensaveis á segurança da navegação, conforme dispõe o art. 228, com mais forte razão poderá recusar a quando a embarcação offerecer perigo por não se achar em

boas condições de conservação. E, assim sendo, as barcas de que se trata poderão ser obrigadas, por occasião das matriculas semestraes, a todos os concertos de que precisarem. Saude e fraternidade.—*Julio Cesar de Noronha.*

#### Requerimento de despacho

Dia 6 de outubro de 1906

Dr. Wenceslão Escobar, pedindo certidão dos pareceres das consultas do Supremo Tribunal Militar, de 30 de novembro de 1895, e do Conselho Naval, de 22 de junho de 1894 e 16 de outubro de 1896, referentes á reforma do machinista da armada Sebastião Jorge da Silva. — Indeferido. As consultas do Supremo Tribunal Militar e do Conselho Naval, não despachadas, são consideradas informações de caracter reservado, destinadas a esclarecer a administração.

## Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

### Directoria Geral da Industria

Expediente do dia 9 de outubro de 1906

Autorizou-se o gerente do Lloyd Brasileiro a conceder transporte, por conta deste ministerio, do porto desta capital para o de Belém, no Estado do Pará, a um boi zebú enviado pelo Dr. Geminiano de Lyra Castro e destinado como reproductor ao Sindicato Agricola Paraense, incluidos jaula e tratamento.

#### Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1906

Balfour Fraser Mc Tear e Henry Cecil William Gibson, pedindo que no livro competente seja averbada a justificação, julgada por sentença, do juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, de 18 de setembro proximo findo, do uso effectivo da sua invenção de « aperfeiçoamentos em ou referentes ao fabrico de tubos de aço ou metal duro ou corpos tubulares », privilegiada pela carta-patente n. 3.495, de 27 de janeiro de 1902, e, bem assim, que se lhes dê a respectiva certidão. — Deferido.

Os mesmos, idem de sua invenção de « aperfeiçoamentos em machinas de furar metaes para fabricar tubos sem costura ou corpos ocos », privilegiada pela patente n. 3.817, de 29 de abril de 1903. — Deferido.

Salomon Robert Dresse, idem da sua invenção de « aperfeiçoamentos em uniões isoladoras para tubos », privilegiada pela patente n. 2.869, de 21 de julho de 1899. — Deferido.

### Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 9 de outubro de 1906

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos para diversos materias vindos da Europa com destino ao novo edificio da Escola Nacional de Bellas Artes.

— Remetteram-se ao Ministerio das Relações Exteriores diversos trabalhos impressos sobre o serviço de abastecimento de agua, afim de serem enviados ao Governo do Chile, conforme pedido feito por intermedio da sua legação nesta cidade.

— Retribuiram-se á Sociedade Operaria da Cidade do Rio Grande as congratulações enviadas por motivo da assignatura do contracto das obras da barra do Rio Grande do Sul e do porto daquela cidade.

## TRIBUNAL DE CONTAS

### Ordens de pagamentos

Ordens de pagamentos, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente o Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

#### Avisos:

N. 3.020, de 21 de setembro, pagamento de 4:158\$060 a Belmiro Rodrigues & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em junho ultimo;

N. 3.038, de 24 de setembro, idem de 5:030\$, a diversos, idem, idem nos mezes de maio e julho ultimo;

N. 3.087, de 27 de setembro, idem de 65:300\$970, a diversos, idem idem, nos mezes de fevereiro a julho ultimos;

N. 3.086, da mesma data, idem de 14:398\$940, a diversos, idem idem, nos mezes de março a julho ultimos;

N. 3.037, de 24 de setembro, idem de 5:154\$465, a diversos, idem idem, em junho e julho ultimos;

N. 3.059, de 23 de setembro, idem de 1:623\$690, a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de junho ultimo;

N. 3.031, de 24 de setembro, idem de 450\$ a D. Maria da Gloria de Bulhões Ribeiro, do aluguel do predio á rua da Misericordia n. 29, occupado pela Repartição Fiscal do Governo junto a *The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited*, no mez de agosto ultimo;

N. 3.123, de 3 do corrente, idem de 12:903\$348 á *Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, da illuminação electrica da avenida á Beira Mar, durante o mez de agosto ultimo;

Ns. 2.621, 2.622, 2.623 e 127, de 17 de agosto e 3 do corrente, idem de 197\$104 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo;

N. 3.050, de 26 de setembro, idem de 260\$140 a diversos, de fornecimentos á Repartição Geral dos Telegraphos, em julho ultimo;

N. 3.061, da mesma data, idem de 940\$490, a diversos, idem idem, nos mezes de janeiro a julho do corrente anno;

N. 3.032, de 24 de setembro, idem de 1:452\$, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em abril ultimo;

N. 3.031, da mesma data, idem de 4:534\$938 a diversos, idem, idem, nos mezes de abril e maio ultimos;

N. 3.033, da mesma data, idem de 1\$600 a Luiz Macedo, idem idem, em julho ultimo;

N. 3.029, da mesma data, idem de 52\$ a Villas Boas & Comp., idem idem, idem;

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

#### Avisos:

N. 3.948, de 23 de setembro, pagamento de 6:781\$269, a diversos, do material adquirido pela Casa de Correção, em agosto ultimo;

N. 3.985, de 1 do corrente, idem de 1:093\$600 a Rodrigues & Comp., de objectos de expediente fornecidos á Secretaria de Estado, em setembro ultimo;

N. 3.863, de 19 de setembro, idem de 8:748\$280, a diversos, do material adquirido pelo corpo de bombeiros, em agosto ultimo;

N. 3.904, de 24 de setembro, idem de 7:225\$325, a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados, no mez de agosto ultimo;

N. 4.018, de 1 do corrente, idem de 300\$, da folha dos funcionarios interinos do Instituto Nacional de Musica, em setembro ultimo.

N. 3.857, de 18 de setembro, idem de 775\$300 ao capitão Henrique Loureiro, thesoureiro do corpo de bombeiros, de despesas miudas por elle pagas, no mez de agosto ultimo.

—Ministerio da Fazenda—Officinas :

N. 1.266, da Casa da Moeda, de 2 do corrente, adiantamento de 150\$ ao thesoureiro daquela repartição, para attender ás despesas de prompto pagamento, no corrente mez ;

N. 28, da Delegacia no Pará, de 5 do março, credito de 25\$500, ouro, e 77\$500, papel, áquella delegacia, para pagamento da restituição devida a Agostinho da Silva & Comp., por direitos a mais pagos na alfandega do referido Estado, em 1902 ;

N. 310, da Delegacia em Pernambuco, de 26 de dezembro de 1905, idem de 200\$ áquella delegacia, para pagamento da ajuda de custo a que fez jus, em 1904, o 3º escripturario Joaquim Pessoa Cavalcanti de Albuquerque ;

N. 107, da Delegacia no Rio Grande do Sul, de 12 de junho, idem de 1:600\$ áquella delegacia, para pagamento de gratificações a escripturarios encarregados da promptificação de balanços atrasados.

—Ministerio da Guerra — Avisos :

N. 602, de 21 de setembro, pagamento de 240\$ a D. Alda Maj Stewart, directora do Collegio Americano Fluminense, da pensão correspondente ao 1º semestre deste anno, da menor Arinda, filha do finado tenente-coronel do exercito Tristão Sucupira de Alencar Araripe ;

N. 607, de 24 de setembro, idem de 10:061\$220, a diversos, de fornecimentos a varios estabelecimentos deste ministerio, no actual exercicio ;

N. 612, de 24 de setembro, idem de 21:133\$648, a diversos, de fornecimentos á Intendencia Geral da Guerra, no corrente exercicio.

## DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos; Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Inválidos n. 108, 1º andar; Juizo dos Feitos da Saude Publica, praça da Republica n. 17.

Pretorias—1ª, rua do Rosario n. 48; 2ª, rua Visconde de Inhauma n. 89; 3ª, praça da Republica n. 12; 4ª, praia de Santa Luzia n. 5; 5ª, Rua do Rezende n. 2, sobrado; 6ª, rua do Cattete n. 138; 7ª, rua Farani n. A 2; 8ª, praça da Republica n. 12; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22; 11ª, rua do Mattoso n. 80; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Supremo Tribunal Federal, ao meio dia.

Juizes de Direito — Criminal, 1ª Vara, ás 11 horas; 2ª Vara, ás 11 3/4; 3ª Vara, ao meio-dia; 4ª Vara, á 1/2 hora; 5ª Vara, á 1 hora; Juiz dos Feitos da Saude Publica, ao meio-dia.

Pretorias — 1ª, ao meio-dia; 2ª, ás 11 horas; 3ª, 4ª, 8ª, 13ª, e 14ª, ao meio-dia.

## Côrte de Appellação

Sessão da Segunda Camara em 9 de outubro de 1906

Presidente Sr. desembargador Miranda Ribeiro—Secretario, o official Henrique Wandorley

Compareceram os Srs. desembargadores Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Muniz Barreto, Celso Guimarães, e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto e o Sr. desembargador Affonso de Miranda, juiz da Primeira Camara, que foi convocado.

JULGAMENTOS

*Habeas - corpus*

N. 208 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; paciente, Pedro Ribeiro Bonafina.—Concederam a ordem pedida para o fim de ser apresentado o paciente á 1ª sessão deste tribunal, informando a respeito o Dr. juiz da 1ª Vara Criminal.

*Aggravos de petição*

N. 648—Relator Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Manoel Claudino de Mello e Silva; agravados, Manoel U. Lemgruber. — Não tomaram conhecimento do agravo por não ser caso deste recurso, unanimemente.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Affonso de Miranda, por se ter dado por impedido o Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 656 -Relator Sr desembargador Lima Drummond; agravante, José Marques de Miranda; agravado, o inventariante do espolio do finado contra-almirante Antonio Joaquim Moreira Marques —Converteu-se o julgamento em diligencia a fim de serem appensados aos autos de agravo os de precatória a que este se refere.

Presidiu o julgamento o Sr. desembargador Souza Pitanga no impedimento do Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

SORTEIO

*Aggravos de petição*

N. 660—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 662—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 668 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

*Recurso crime*

N. 113—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

EM MESA

*Aggravos de petição*

Ns. 663, 664, 666 e 673.

PASSAGENS

*Appellações commerciaes*

N. 3.117—Ao Sr. desembargador Miranda Ribeiro.

N. 3.009 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 2.763, 2.921 e 472—Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

N. 3.015—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

N. 222 — Ao Sr. desembargador Muniz Barreto.

*Appellações civeis*

Ns. 2.803 e 441—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 141 e 3.164 — Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

N. 2.825 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

Ns. 208, 53 e 52—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

*Appellações crimes*

Ns. 131 e 155 — Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 110, 372 e 197—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

*Ação rescisoria*

N. 16 — Ao Sr. desembargador Celso Guimarães.

COM DIA

*Appellações civeis*

Ns. 117, 132 e 200.

*Appellações crime*

N. 174.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

*Appellação crime*

N. 132.

*Appellação cível*

Ns. 65 e 2.879.

*Appellação commercial*

N. 3.014.

## Juizo de Direito da Primeira Vara Commercial

JUIZ, DR. CICERO SEABRA—ESCRIVÃO, CORONEL CORTE REAL

Despachos do dia 6 de outubro de 1906

*Liquidação forçada*

Companhia «Chemins de Fer Espirito Santo et Minas». — Decretada, por sentença, a liquidação forçada desta companhia, e mandado que o representante da mesma apresente em juizo, dentro de 48 horas, a lista dos cinco maiores credores, para a necessaria nomeação do syndicos. Custas pela massa.

*Liquidações de firmas*

Pinto & Barros. — Julgo por sentença o calculo de fls. 303 para que produza os seus legaes e devidos effeitos. Custas da lei.

Hirdes Dies & Comp. — Tomem-se por termo as allegações constantes de fls 119, para os fins de direito, feito o que, subam novamente com urgencia.

*Ação ordinaria*

Autor, o Banco da Republica do Brazil; réos, João Leopoldo Modesto Leal e os herdeiros menores do barão de Oliveira Castro, representados pelo seu tutor. — Nomeio traductor o Sr. Manoel de Mattos Fonseca.

*Ação de 10 dias*

Autores, Janot, Roly & Comp.; réos, Dr. João do Rego Barros, José Domingos Mendes e Abel Teixeira Cardoso. — Diga a parte sobre a excepção, no prazo legal.

*Executivos hypothecarios*

Exequente, Dr. João do Albuquerque Se-rejo; executados, João Carlos Muratori e sua mulher. — Remettam-se os presentes autos á instancia superior, depois de sellados o preparados.

Exequente, commendador Thomaz Laranjeira; executado, espolio do finado coronel Antonio Joaquim Malheiros. — Seja notificado o supplicante de fls. 130 para cumprir o despacho de fls. 147, dentro do improrogavel prazo de 48 horas. Expirado o nesmo prazo e, satisfeito ou não o despacho alludido, sejam os autos conclusos novamente para julgamento final.

Despachos do dia 8 de outubro de 1906

*Fallencias*

Francisco Plastina. — Intime-se ao supplicado p. ra dize: saire o pedido em 24 horas.  
Affonso Leite & Cerqueira. — Diga o syndico sobre a informação do contador, de fls. 931 v.

*Liquidação forçada*

Companhi *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*. — Defiro a petição de fls. 201. Quanto ao requerido a fls. 208, officie-se, mandando sustar qualquer procedimento até solução do agravo do que depende a execução ou não da sentença, e quanto ao de fls. 210, expeça-se telegramma no sentido acima referido.

*Ação ordinaria*

Autores, João Caldas & Comp.; réos, Braga Carneiro & Comp. — Sellados e preparados, à conclusão.

*Execução*

Exequente, Elviro Caldas; executada, a Companhia Viação Ferrea. — Tomando conhecimento dos embargos oppostos a fls. 215 e informação prestada pelo contador do juizo a fls. 226 v., mando que seja rectificada a conta de fls. 209, relativamente a todo o processado, tomando-se por base o decreto n. 3.363, de 5 de agosto de 1899 e art. 59 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

*Executivos hypothecarios*

Exequente, Joronymo José de Macedo; executados, capitão Pedro Teixeira Godinho e sua mulher D. Umbelina de Oliveira Godinho — Em prova com a dilação legal os embargos oppostos ex-vi do art. 599 do regulamento n. 737, de 25 de novembro de 1850.

Exequente, D. Maria Joaquina Pereira Fonseca; executada D. Thereza de Jesus Barroso Braga. — Tome-se por termo e, sellados e preparados, venham à conclusão.

Exequente, João da Costa; executado, o esposo de José Ferreira de Andrade, representado por seu inventariante e testamenteiro Florentino de Paula. — Defiro a petição de fls. 47.

Audiencia do dia 9 de outubro de 1906

*Liquidação forçada*

Companhia *Chemins de Fer Espirito Santo et Minas*. — Em vista do officio de fls., foi mandado sustar as diligencias e procedimentos após a sentença.

*Liquidações de firmas*

Baptista Paes & Bastos. — Defiro a petição de fls. 31 e marco o prazo de cinco dias para dizerem os interessados, sob as penas da lei.

Hirdes, Diez & Comp. — Indeferida a petição de fls. e respondido o agravo.

*Carta testemunhavel*

Recorrente, Antonio Joaquim Pereira; recorrido, o juizo. — Appensada aos autos voltem.

*Prestações de contas*

Supplicante, coronel Benedicto Antonio Bueno, depositario dos predios penhorados pelo Banco Nacional Brasileiro a João Carlos Muratori e sua mulher. — Julgadas boas as contas prestadas.

Supplicante, José Ribeiro Cardoso, cessionario de Joaquim Teixeira de Carvalho; supplicado, José Martins Barbosa, depositario. — Defiro a petição de fls. 70 e passe-se mandado de intimação para a prova requerida, em dia e hora designados pelo Sr. escrivão.

*Appellação commercial*

Appellante, José d'Avila Raposo; appellado, Domingos de Pinho Ribeiro, depositario judicial do predio n. 50 da Ladeira do Seminario. — Negado provimento à appellação, confirmada a sentença appellada, e condemnado o appellante nas custas.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

JUIZ, DR. JULIO DE BARRÓS RAJA GABAGLIA—  
ESCRIVÃO, ARNALDO DA SILVA TRILLO

Despachos do dia 9 de outubro de 1906

*Executivos hypothecarios*

Exequente, D. Maria de Oliveira Leal; executados, Antonio Moreira Martins e outros. — Julgado renunciado o deserto o agravo.

Exequente, José de Oliveira Murinelly; executados, Manoel Augusto de Souza Arantes e outros. — Cumpra-se o accordão de fls. 77.

Exequente, Viviano Caldas; executados, José Joaquim Pereira Penha e sua mulher. — A' vista da informação de fls. 72, sirva um dos escreventes juramentados.

Exequente, Antonio da Silva; Rocha executados, Ermelinda de Siqueira Martins e seus filhos, viuva o herdeiros de Antonio José dos Anjos Martins. — Accusada a citação á menor pubere Alice para sciencia da penhora e já accusada a citação que fica perpetuada até que seja intimado o Dr. curador á lide, assignando-se opportunamente o prazo para embargos.

Exequente, Francisco Bemfica de Menezes; executados, José Antonio da Costa Braga e sua mulher. — Lançados de prova.

*Ações ordinarias*

Autor, Antonio de Barros Poyares; ré, Companhia União Sorocebaluna e Ituana, em liquidação forçada. — Recebida a replica, prosiga-se.

Autores, Ludovico Ferreira de Mattos e outros; réo, José Pereira Gomes de Oliveira. — Recebida a replica, prosiga-se.

Autores, Souza Mendes & Comp.; ré, Santa Casa de Misericordia do Rio de Janeiro. — Posta em prova a acção.

*Dez dias*

Autor, José Bonifacio de Andrade; réo, Augusto Vieira de Magalhães. — Affirmada suspeição sejam os autos presentes ao substituto.

Autor, Banco Commercial do Rio de Janeiro; réos, J. J. de Araujo & Comp. e Cunha & Azevedo. — Condemnados por sentença os réos a pagar ao autor a importância pedida, juros da mora e custas.

*Execuções*

Exequente, José Fernandes Alves; executados, Francisco Martins de Aguiar e Sebastião Pereira de Siqueira. — Cumpra-se o accordão de fls. 72.

Exequente, Henrique Pinheiro Guedes; executados, João Baptista Ballariny, 1º tenente e José Manoel Monteiro, capitão-tenente. — Em face da impugnação de fls. 38, expeça-se o mandado de penhora nos termos do art. 608, § 5º do regulamento n. 737, de 1850.

*Notificação*

Supplicante, Anad Jousefi Aoud; supplicados, terceiros incertos. — Julgo por sentença idonea a fiança prestada a fls. 28. Expeça-se o requerido alvará, pagas as custas pelo requerente.

*Verificação de contas*

Supplicantes, Vasconcellos, Couto & Comp.; supplicado, Francisco Lino de Paula. — Julgada por sentença a verificação.

*Embargos de terceiro*

Embargante, Marianno Gomes do Amaral; embargados, os syndicos da massa fallida de Carvalho Vasconcellos & Comp. — Cumpra-se o accordão.

*Vistoria*

Supplicante, Companhia Integridade de Seguros Maritimos e Terrestres; supplicada, D. Rachel Georgina Haddock Lobo do Kendall. — Sobre a excepção de fls. 8 diga a parte contraria, no prazo legal.

*Fallencias*

De Manoel Soares Pereira. — Nomeado fiscal o Dr. Mario Pinto de Souza.

De Taveira & Comp. — Declarada por sentença aberta a fallencia e nomeado syndico Arthur Clausen.

**Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial**

JUIZ, DR. NESTOR MEIRA—ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Dia 9 de setembro de 1906

*Notificação*

Notificante, Francisco Ferrer; notificado, Joaquim Alves da Silva. — Sobre a excepção opposta a fls. 22 diga o excepto, no prazo legal.

*Aggravo*

(12ª Pretoria)

Aggravante, Francisco Alvaro de Freitas; agravados, Gustavo Gouget e outros. — Deuse provimento ao recurso para que o Dr. juiz a quo sujeite *in limine* os embargos.

*Ordinaria*

Autor, Affonso Florensano; ré, D. Maria Candida da Silva. — Arbitrada em 50\$ a importância devida ao perito requerente do fls. 192.

*Summaria*

Autor, João Aurelio Amorelli; ré, a massa fallida de Mourão Braga & Comp. — Julgada improcedente a acção.

*Appellação*

(3ª Pretoria)

Appellantes, Cunha Pinto & Comp.; appellado, Joaquim José da Cunha. — Vista ás partes,

*Ordinaria*

Autor, Bernardo Caymari; réo, Companhia Loterias Brazil. — Julgada por sentença a justificação de urgencia.

*Carta testemunhavel*

Aggravante, Dr. Francisco R. Moura Escobar. — Tome-se por termo o agravo, cumprindo-se assim o accordão de fls., a que não póde crear embargo o pedido de fls. 46, pois que o requerente é o proprio aggravante.

*Dez dias*

Autor, Alfredo Justiniano da Silva; réo, Rodolpho Hirdes. — Condemnado o réo ao pedido, juros e custas.

*Liquidações*

Jeronymo de Almeida & Comp. — Depositada na Caixa Economica a quantia de 5:000\$ de accordão com a proposta de fls. 47 e tomado por termo o accordão, á conclusão.

Gouvêa, Brandão & Comp. — Reforme-se a conta affirm de serem incluídas nas despesas da liquidação as custas levadas á conta exclusiva da quota do socio fallecido e a que se refere a reclamação de fls. 180, que indefiro quanto a outra parte.

**Fallencias**

Supplicants, J. Velloso & Comp.; supplicado, Agostinho Ferreira Ribeiro. — Indeferido o pedido de fallencia.

Supplicante, Antonio Augusto Bernardo; supplicados, Santos & Rego. — Nomeado fiscal em substituição o credor Augusto Baptista Jamar.

**Concordata**

José de Avila Dortas. — Não homologada a concordata foi decretada a fallencia, sendo nomeados syndicos Azevedo Alves & Irmãos.

**Juizo da Quinta Pretoria**

Despacho do dia 9 de outubro de 1906

JUIZ DR. ALFREDO DE ALMEIDA RUSSELL—ESCRIVÃO INTERINO JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO.

**Despejo**

Autor, Dr. Pedro de Almeida Godinho, inventariante dos bens do finado Albino Joaquim da Silva; réo, Dr. Julio do Valle Gonçalves Pereira. — Nada ha que deferir visto como a materia allegada o deverá ser quando se tratar do proseguimento da acção.

**Summaria**

Autores, Fernandes Mourão & Comp.; réo, Antonio Fernandes Lopes. — Não posso tomar conhecimento da defesa, junta pelo réo, visto como elle mesmo interpoz contra o despacho de fls. 14 recurso de agravo que já foi mandado seguir e antes da resolvido esse recurso não posso conhecer de nada.

**Des dias**

Autor, capitão Antonio Ferreira Monteiro da Silva; réo, Dr. Luiz Carlos Barbosa de Oliveira. — Defiro.

**Justificações**

Justificantes, Antonio da Silva Monteiro e D. Angela Emilia; justificada, D. Ignacia da Conceição Machado. — Ao Dr. promotor.

**EDITAES****Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos**

O Dr. Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu, juiz do direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc :

Faço saber aos que o presente edital de primeira praça com prazo de 20 dias virem ou delle conhecimento tiverem que o officio de justiça de semana a este juizo ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerter sobre a avaliação, no dia 29 do corrente, e logo após a audiencia ordinaria deste juizo que se realiza ás 12 horas do dia, em as portas do Forum, á rua do Invalidos n. 108, seguinte: um predio assobradado sito á rua de S. Christovão n. 239, com tres janellas de frente, portão e gradil de ferro ao lado, portaes de cantaria; o terreno da frente é de 11 metros, com fundos excessivamente negados, tendo pelo lado maior 11<sup>m</sup>,56 e pelo menor 8<sup>m</sup>,19; o predio divide-se em sala de visitas, quatro quartos, uma sala de jantar, uma área ao lado, um sótão com uma sala e dous pequenos quartos, avaliados por 10.000\$000. Este predio pertence aos herdeiros do finado Albino Rodrigues da Costa e vaõ á praça a requerimento dos mesmos, afim de que seja partilhado entre elles o seu producto. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei lavrar o presente e outros de igual teor que serão affixados no lugar do

costume e publicados pela imprensa. Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1906. E eu, Amynthas de Lima, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o subscrevi. — Pedro de Alcantara Nabuco de Abreu.

**Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial**

De citação, com o prazo de 10 dias, aos credores da fallencia de S. Vieira & Comp., para sciencia e verem dentro do referido prazo passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos da mesma fallencia, na fórma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz do direito da 2ª Vara do Commercio do Districto Faderal:

Faz saber aos que o presente edital virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de fallencia da firma S. Vieira & Comp., nos quaes foi proferida a sentença do teor seguinte: «Vistos estes autos de fallencia da firma S. Vieira & Comp., e, considerando: que, dentro do prazo de 15 dias contados da reunião de credores do art. 66 da lei n. 853, do 1902, independente da convocação por edital, os credores que não se conformarem com a relação e classificação dos creditos apresentados pelo syndico provisório poderão reclamar o que for a bem de seu direito (art. 69 f. da cit. lei); que, findos os 15 dias, os syndicos e a commissão fiscal darão o seu parecer sobre as reclamações, no prazo de cinco dias, e o juiz, ordenadas as diligencias que entender necessarias, proferirá sentença classificando os creditos (art. 69, § 2º da cit. lei); ora, considerando: que, nos 15 dias seguintes á reunião de credores de fls. 199 e seguintes, além da reclamação, de de logo aceita, dos credores J. Cesar & Comp., no sentido de se augmentar o seu credito de mais 60\$, houve mais as reclamações dos credores Dutra Marigni, de folhas 220 a 233 e de Scabra & Comp., de fls. 226 e 233, ambas referentes á inexactidão de seus creditos classificados pelo syndico provisório (fls. 212 e segs.); que acerca dessas reclamações houve parecer favoravel dos syndicos e fiscaes, em tempo opportuno; que, segundo se deprehende da acta de fls. 199 e da certidão de fls. 234, nenhuma outra reclamação surgiu contra a mencionada classificação; considerando: que todos os credores classificados são de uma mesma categoria—chirographarios—; que estão todos equiparados quanto ao pagamento, devendo observar-se, porém, as disposições do art. 75 letra a da citada lei: por esses motivos, homologo a mencionada classificação do syndico provisório, com as modificações constantes das reclamações dos credores J. Cesar & Comp., Dutra & Marigni e Scabra & Comp., declarando todos os credores chirographarios, e determinando se respeit a preferencia do art. 55 letra a, da citada lei. E custas pela massa. Intime-se esta aos credores por edital com o prazo de 10 dias. F. 28 de setembro de 1906.—Julio de Barros Raja Gabaglia, Em virtude do que, passou-se o presente edital pelo teor do qual são citados os credores da fallencia da firma S. Vieira & Comp. para sciencia e dentro do referido prazo de 10 dias verem passar em julgado a sentença que julgou a classificação de creditos sob pena de á revelia se proceder como for de direito. Para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 1 de outubro de 1906. Eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, o subscrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia,

**Juizo da Quinta Pretoria**

De citação ao ausente Francisco Fernandes Xavier, com o prazo de 30 dias, na fórma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz da Quinta Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem, ou delle noticia tiverem, que por este juizo e cartorio do escrivão interino que este subscreve correu seus devidos e legaes termos uma justificação de ausencia, em que é justificante José Ferreira da Cunha e justificado ausente Francisco Fernandes Xavier, e por parte daquello mo foi dirigida a petição do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Quinta Pretoria—José Ferreira da Cunha, sendo credor do Francisco Fernandes Xavier pela quantia de 1:500\$, que lho emprestou em 22 de fevereiro de 1893, sob hypotheca de um barracão, sem numero, e do terreno, em parte do qual se acha edificado, com os caracteristicos e limites constantes da escriptura junta, passa la em notas do tabellião Castro, situadas as referidas propriedades á rua do Munto Novo, sem numero, não tendo o referido Xavier pago ao supplicante o capital, nem juros á excepção dos que decorrem em no 1º trimestre depois de contrahida a divida, sendo estes de 1/2 % ao mez, na falta de pagamento por trimestre adeantado, como aconteceu, sendo elle obrigado mais ao pagamento da multa de 10 % do capital, si o supplicante o obrigar a ir a juizo para cobrança da divida, montando estas parcelas, capital, juros e multa, em 4:417\$500, o supplicante requer a V. Ex. na fórma d. lei e regulmento respectivos que se digno de mandar intimar o alludido de velor para pagar in continenti a referida importancia total, juros a decorrer e custas, mas como o supplicante sabe que elle, tendo residido anteriormente nesta cidade e ao fóro della é obrigado, acha-se ausente agora em lugar incerto e não sabido, requer desde já que V. Ex. o admitta a justificar esta ausencia, no dia e hora que o escrivão designar para que V. Ex., depois de julgada provada, ordene sejam publicados editaes de citação com o prazo de 30 dias para o fim indicado, bem como o sequestro do proprio hypothecado, na fórma do art. 14 § 8º da lei hypothecaria e 381 d. regulmento respectivo, que fique também intimado deste, sob pena de ser convertido em venhora, e para todos os demais termos desta acção, em que proseguirá o supplicante para afinal ser o devedor condemnado no pedido, juros da móra e custas, o que requer com pena de revelia. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1906. —O advogado, Torquato J. Fernandes do Couto. (Estava legalmente inutilizada uma estampilha de 300 reis.) Despacho: Autu d. justifiquo, Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1906.—Alfredo Russell, Marco para o dia 3 de setembro de 1906.—J. Ribeiro, Justificada em dia e hora designados proferi a sentença do teor seguinte: Sentença—Julgo por sentença a justificação e mando que se expeça edital de citação com o prazo de 30 dias. Custas, afinal. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1906. Alfredo de Almeida Russell. Em virtude do que cito e chamo o ausente Francisco Fernandes Xavier, para depois de expirar o prazo de 30 dias neste marcado, pagar in continenti ao requerente José Ferreira da Cunha a quantia de 4:417\$500, capital, multa, juros convencenados e custas, de um executivo hypothecario, do qual é devedor, sob pena de o não fazendo, ser expedido mandado executivo e proseguir-se na execução até real embolso do requerente, ficando desde já citado para todos os termos, pena de revelia. E para que chegue a noticia a seu conhecimento e de todos os interessados, mandei passar o presente e



RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=So 45' .5"6 NW

Capital Federal, 9 de outubro de 1906.— Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
	m/m	°	m/m	°		m/m	°	m/m	°
Belém.....	760.72	25.6	20.98	25.70	S. Paulo.....	767.00	15.0	8.64	17.40
S. Luiz.....	—	—	—	23.50	Santos.....	765.8	21.5	14.02	20.25
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	767.30	?	?	20.15
Fortaleza.....	761.30	29.7	20.84	27.85	Curityba.....	767.90	13.2	8.59	12.25
Natal.....	761.60	28.1	18.51	25.45	Guarapuava.....	762.34	12.3	8.50	18.35
Parahyba.....	—	—	—	25.60	Asuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.73	23.2	18.99	26.70	Posadas(x).....	768.30	17.0	11.43	21.00
Joaazeiro.....	—	—	—	—	Florianopolis.....	766.15	17.6	11.12	18.3
Maceió.....	—	—	—	26.00	Corrientes(x).....	767.70	11.0	8.75	23.0
Aracajú.....	762.85	27.0	20.73	25.75	Itaqui.....	766.43	14.5	8.59	15.60
Ondina (Bahia).....	760.80	23.0	20.68	24.00	Porto Alegre.....	765.62	13.1	5.12	16.90
S. Salvador.....	761.63	23.5	19.46	25.85	Santa Maria.....	764.63	12.5	8.38	16.50
Cuyabá.....	766.32	26.7	16.76	25.60	Bagé.....	?	13.5	10.50	14.50
Uberaba.....	762.83	21.6	12.67	23.00	Rio Grande.....	763.98	13.4	8.60	14.40
Victoria.....	764.00	24.5	14.10	21.49	Cordoba (x).....	770.00	14.0	5.56	13.0
Barbacena.....	760.29	25.4	17.93	15.30	Rosario(x).....	763.00	15.0	7.30	15.00
Juiz de Fora.....	765.40	18.0	11.15	18.20	Mendoza (x).....	778.30	17.0	7.43	13.50
Campinas.....	764.96	18.2	9.64	18.20	Buenos Aires(x).....	769.50	12.0	7.96	10.50
Capital.....	766.45	19.8	13.92	21.45	Montevideo.....	763.50	12.0	7.01	11.75

Em Juiz de Fora houve nevoeiro tenue baixo na manhã de hoje.  
Em Santos choveu na noite de ontem.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo variavel entre bom e incerto. Ventos do sul.

Até ás 2 h. 50 m. p.m. não se recebeu mais telegramma algum.  
Nota—As observações com este signal (x) são de hontem.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 8 de outubro de 1906.....	2.200:638\$601
Idem do dia 9:	
Em papel.. 196 053\$215	
Em ouro.... 133 508\$939	331:562\$154
	2.541:200\$755
Em igual periodo de 1905..	1.860:325\$620

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 9 de outubro de 1906

Interior.....	26:920\$800
Consumo:	
Fumo.....	2:504\$000
Rebidas.....	837\$800
Phosphoros.....	24:000\$000
Calçado.....	1:169\$400
Perfumarias...	498\$000
Especialidade de pharmaceuticas.....	752\$000
Vinagre.....	12\$400
Conservas.....	105\$000
Chapéos.....	854\$000
Tecidos.....	10:125\$000
Registro.....	60\$000
	40:917\$600
Extraordinaria.....	11:353\$146
Deposito.....	49\$000
Renda com applicação especial.....	1:650\$554
	80:891\$100
Renda de 1 a 8 de outubro de 1906.....	451:455\$551
Total.....	532:346\$651
Em igual periodo de 1905....	478:682\$609

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

CONCURSO PARA PROVIMENTO EFFECTIVO DO LOGAR DE LENTE SUBSTITUTO DA SEGUNDA SECÇÃO

De ordem do Sr. director da Escola de Minas, faço constar estar aberta nesta secretaria, até o dia 16 de novembro do corrente anno, a inscripção de candidatos ao provimento effectivo do logar de lente substituto da 2ª secção, que, segundo o art. 6º do regulamento de 11 de maio de 1901, decreto n. 4.017, comprehende as seguintes materias: geometria descriptiva, perspectiva e sombras, estereotomia e madeiramento, agrimensura, elementos de astronomia, topographia superficial e subterranea, legislação de terras e principios gerais de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia. Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos arts. 57, 58, 59, 62, 63, 64 e 65 doCodigo dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, decreto n. 3.800, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 16 de agosto de 1903. — O secretario, Clodomiro de Oliveira.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem ás vistorias que nellos vão ser effectuadas, sob as penas da lei:

Rua Bambina n. 6, dia 1 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;  
Rua Conde de Irajá n. 3, dia 1 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua Conde de Irajá n. 41, dia 1 de outubro proximo, á 1 1/2 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza ns. 22, 24, 26 e 28, dia 3 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 62, dia 3 de outubro proximo, á 1 hora da tarde;

Rua da Real Grandeza n. 66, dia 3 de outubro proximo, á 1 1/2 horas da tarde

Rua General Polydoro n. 90, dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde;

Rua General Polydoro so n. numero, ao lado da casa n. 71 da rua Sorocaba n. 15 de outubro proximo, ás 12 horas da tarde.

Rua General Polydoro n. 4, dia 5 de outubro proximo, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Commandador Teixeira de Azevedo ns. 5 e 13.

Rua Goyaz n. 330.

Rua Dr. Bulhões n. 54 B.

Rua Senador Euzebio n. 358.

Rua Evaristo da Veiga n. 78.

Rua D. Manoel n. 2.

Travessa do Paço ns. 24 e 24 (casa de commodos).

Becco do Moura n. 8 (duas intimações).

Ladeira do Castello n. 10 (casa n. 4).

Pracça do Castello n. 9 (casa de commodos).  
Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1903. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

### Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Becco dos Ferreiros n. 13, dia 13 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 15, dia 13 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 17, dia 13 do corrente, á 1 hora da tarde.

Becco dos Ferreiros n. 19, dia 13 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Rua da Misericordia n. 71, dia 15 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Rua da Misericordia n. 73, dia 15 do corrente, ás 12 1/2 da tarde.

Rua da Misericordia n. 65, dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Misericordia n. 124, dia 15 do corrente, á 1 1/2 da tarde.

Rua S. José n. 38, dia 17 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Rua S. José n. 4, dia 17 do corrente, ás 12 1/2 da tarde.

Rua das Marrecas n. 8, dia 17 do corrente, á 1 1/2 horas da tarde.

Rua das Marrecas n. 10, dia 17 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Becco do Guindaste n. 3, dia 19 do corrente, ás 12 horas da tarde.

Ladeira do Castello n. 9, dia 19 do corrente, ás 12 1/2 horas da tarde.

Rua Chile n. 7, dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim do tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua D. Maria ns. 16, 19 (avenida) e 21;

Rua de S. Leopoldo n. 14;

Rua de D. Maria Lopes n. 26;

Rua Barão de Jacarapaguá n. 24;

Rua do Conde de Porto Alegre n. 6;

Rua da Saude n. 315 (laudo de vistoria);

Rua Senador Pompeu n. 261 (laudo de vistoria);

Rua dos Arcos n. 57 (laudo de vistoria);

Caes da Saude ns. 1, 3 e 5 (laudo de vistoria).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

#### INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta Directoria Geral, dentro do prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processor de accordo com o regulamento sanitario em vigor:

Pela 3ª Delegacia de Saude:

Antonio Ferreira Botelho, residente á ladeira do Meirelles n. 6 (Santa Theresa) multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 33.047 expedida para melhoramentos na loja do predio n. 56 da rua do Passeio, infringindo o § 11 do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica 10 de outubro de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

### Thesouro Federal

#### CONCURSO DE 1ª ENTRANCIA PARA EMPREGOS DE FAZENDA

De ordem da commissão fiscalizadora para o publico que hoje serão chamados á prova oral de francez os seguintes candidatos:

Raul Bonjean.  
Oscar de Castro Neves.  
Paulino Joaquim Lopes.  
Senhorinho Gurruti Pessoa.  
José de Oliveira Menezes.  
Olegario do Prado Carvalho.  
Paulo Emilio de Oliveira.  
Levy da Nobreza Lima.  
Sala da commissão fiscalizadora no Liceo de Artes e Officios, 10 de outubro de 1906.—O secretario, José Carlos Pereira de Azevedo.

#### Fazenda Nacional de Santa Cruz

Por ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda, despacho de 10 do corrente, tenho de proceder á medição e levantamento da planta das terras que confinam com as do Paranema, Retiro, Chaperó e Morro dos Cocos, em Itaguahy. afim de que sejam postos em cocurrencia para aforamento ou compra, os que não estiverem legalizados.

Assim, convido aos Srs. foreiros ou arrendatarios a exhibirem os seus titulos ou allegarem quanto for de direito em bem de suas posses.

Rio, 23 de setembro de 1906.—Manoel Hermenegildo de Moraes, engenheiro-chefe da 2ª secção.

#### Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivos á saude publica os seguintes productos:

Vinho, vindo de Bordéas no vapor francez *Bosphore*, entrado em 7 de novembro de 1905, em oito volumes marca FD, consignados a Fernand Dupeyrat.

O referido vinho veio rotulado com os seguintes dizeres, entre outros: *Chateau Suduirant — Sauterns E. Petit de Forest Ingr. Prop. au Chateau de Suduirant par Preignac.*

Neste vinho, branco, que contém 14,5% de alcool em volume, a analyse revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Vinho, vindo de Bordéas no vapor francez *Chile*, entrado em 18 de setembro de 1906, em dez volumes marca CFPA, ns. 1 a 10, consignados a Henri Lucas & Comp.

A analyse do referido vinho, branco, que contém 11,3% de alcool em volume, revelou a existencia de sulfitos alcalinos, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1906.—O inspector, João Lindolpho Camara.

#### Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, deve o guarda-marinha Olivar Cunha recolhese immediatamente á escola.

Escola Naval, 10 de outubro de 1906.—Lucidio Augusto Pereira do Lago, secretario.

#### Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. chefe do estado-maior, compareça nesta repartição, com urgencia, para objecto de serviço, o escrevente de 2ª classe Guilherme Stwilliams.

Quartel general da Marinha, 7 de outubro de 1906.—Antonio Francisco Velho, sub-chefe.

### Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

#### COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, declaro que, na proxima quinta-feira, 11 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal, na Ponta do Cajá, ás senhoras costureiras que apresentarem as respectivas guias de ns. 2.101 a 2.250.

Previne-se que havendo urgencia do fardamento para ser distribuido aos corpos do exerci o, fica estabelecido o prazo de 20 dias para sua manufacturação.

Repartição de Costuras do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1906.—Manoel Joaquim de Sant'Anna, 2º tenente encarregado.

### Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

#### CONCURRENCIA PARA A VENDA DE METAL VELHO, EM PEÇAS INUTILIZADAS

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faz publico que no dia 10 do corrente, ao meio-dia, recebem-se propostas nesta repartição, á rua do Riachuelo n. 151, para a venda de sete toneladas metricas e 973 kilos, de metal velho, em peças inutilizadas.

Os proponentes declararão o preço que offerecem por tonelada metrica e para garantia de suas propostas, depositarão previamente na Thesouraria Geral do Thesouro Federal, mediante guias expedidas por esta repartição, a quantia de 200\$00.

O material será entregue nos seguintes pontos:

	Kilos
Deposito da 2ª divisão, á rua do Riachuelo.....	400
Deposito do 2º districto, á rua Dr. Archias Cordeiro n. 148, em Todos os Santos.....	720
Deposito do 3º districto, á rua do Senado n. 145.....	2.220
Deposito do 4º districto, á rua do Haddock Lobo n. 132.....	387
Deposito do 5º districto, á rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 90 C.	500
Deposito do 6º districto, á praia de Botafogo n. 216.....	800
Deposito central, á rua da Constituição n. 35.....	2.546
<b>Total.....</b>	<b>7.973</b>

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 2 de outubro de 1906.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

### Directoria Geral dos Correios

#### NOVA EMISSÃO DE SELLOS E OUTRAS FORMULAS DE FRANQUIA

Tendo o Sr. Ministro da Industria resolvido mandar fabricar no estrangeiro novas formulas de franquia para substituir todas as que se acham actualmente em circulação, foi contractada com a *American Bank Note Company* a gravura e reproducção das ditas formulas, e bem assim dos sellos officiaes que deverão circular em cumprimento do disposto no § 2º do art. 2º da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901.

Taes formulas, cujos desenhos foram escolhidos de accordo com o Sr. Ministro, são das seguintes especies e valores:

Sellos ordinarios: 10 réis (Aristides Lobo), 20 (Benjamin Constant), 50 (Alvares Cabral), 100 (Wandenkolk), 200 (Deodoro), 300 (Floriano), 400 (Prudente), 500 (Campos Salles), 700 (Rodrigues Alves), 1\$000, 2\$000 e 5\$000 (effigie da Republica);

Sellos officiaes: 10, 20, 50, 100, 200, 300, 400, 500, 700 réis, 1\$000, 2\$000, 5\$000 e 10\$000 (Affonso Penna);

Sellos de taxa devida: 10, 20, 50, 100, 200, 300, 400, 500, 700 réis, 1\$000 e 2\$000.

Sobrecartas selladas: 200, 300, 400 e 700 réis;

Cartas-bilhetes: 200 e 300 réis;

Bilhetes postaes simples: 50 e 100 réis;

Bilhetes postaes duplos: 40 x 40 réis e 100 x 100 réis;

Cintas selladas: 20, 40 e 60 réis.

Todas as novas fórmulas são reproduzidas de gravura sobre aço, de uma nitidez completa, devendo os seus desenhos e côres ser minuciosamente descriptos á proporção que foram entregues á circulação.

Assim, pois, em cumprimento do disposto no art. 23 do regulamento vigente, se faz publico que no dia 10 de novembro proximo serão postas á venda todas as formulas abaixo descriptas, á excepção dos sellos officiaes, que comecarão a circular no dia 15 do mesmo mez.

#### Sellos ordinarios

10 réis—Onze rectas e duas pequenas curvas, symmetricamente dispostas, envolvem um octogno formado por quatro rectas e quatro curvas. A superficie comprehendida pelos dous perimetros é cheia de traços parallelos, constituindo uma moldura que encerra o retrato do Dr. Aristides Lobo, Ministro do Exterior do Governo Provisorio, e cujo nome se lê na parte inferior, e as letras quasi microscopicas. Em cima lê-se a palavra *Brasil*, em alto relevo; na penha sobre a qual descança a moldura as palavras *Correio e Réis*, dispostas em dous arcos de circulos concentricos, tendo de cada lado o numero 10 em algarismos arabes, alto relevo; e, em ornatos simulando faixas enroladas dos lados verticaes da moldura, o mesmo numero em baixo relevo.

Pequenos ornatos nos angulos superiores completam o desenho.

Côr, cinza azulada (neutra).

20 réis—Medalhão circular com o retrato do Dr. Benjamin Constant, Ministro da Guerra e da Instrução Publica do Governo Provisorio; no alto do medalhão lê-se a palavra *Brasil* em alto relevo, ladeada por dous florões; em baixo, acompanhando a curva, o nome *Benjamin Constant* em pequenos caracteres; nos angulos inferiores do rectangulo em que assenta o medalhão, dous pequenos quadros com o numero 20 em alto relevo e entre elles as palavras *Correio* em curva e *Réis* em linha recta.

Côr, violeta em varios tons.

50 réis—Em um plano cheio de finos traços parallelos, assenta uma moldura formada por seis linhas rectas e seis curvas, encerrando o retrato de Pedro Alves Cabral, o descobridor do Brazil. Ornatos simulando faixas enroscam-se nos dous lados verticaes da moldura, tendo gravado o numero 50 em baixo relevo. Em cada angulo superior lê-se o numero 50; entre os dous arcos concentricos que formam a parte superior da moldura a palavra *Brasil*, em alto relevo; abaixo do retrato, em caracteres quasi microscopicos, as palavras *Alves Cabral* e sob estas, parallelamente dispostas, as palavras *Correio e Réis* em alto relevo.

Côr, verde escuro.

100 réis—Retrato do almirante Wandenkolk, Ministro da Marinha do Governo Provisorio, cercado de uma moldura oval engastada em um rectangulo formado por finissimos traços parallelos. Nos dous angulos superiores lê-se o numero 100 e nos inferiores a palavra *Réis*, em alto relevo; no alto da oval a palavra *Correio*, encerrada em estreita moldura; e sob o retrato, em caracteres microscopicos, o nome *Wandenkolk* entre os numeros 100 e 100, gra-

vados sobre as pontas de uma faixa. Diversos ornatos completam o quadro.

Côr, carmim em varios tons.

200 réis—Sob um portico, em cuja arcada se lê a palavra *Brasil*, em alto relevo, vê-se o retrato do marechal Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio; no sócco de cada columna o numero 200, em alto relevo; abaixo do retrato o nome *Deodoro*, em pequenos caracteres latinos, e sobre um pequeno rectangulo ladeado pelos sóccos das duas columnas as duas palavras *Correio e Réis*, collocadas parallelamente. Toto este conjuncto é limitado por um rectangulo, em cujos angulos superiores estão collocados transversalmente os numeros 200 e 200 em alto relevo.

Côr, azul anil.

300 réis—Medalhão circular encerrando o retrato do marechal Floriano Peixoto, ex-Presidente da Republica, e embutido em moldura fingindo madeira entalhada; acima do medalhão as palavras *Brasil, o Correio*, escriptas em curva e em alto relevo; e em baixo a palavra *Floriano* em pequenos caracteres; nos dous angulos inferiores da moldura e sobre pequenas almofadas as palavras *Réis Réis* e entre ellas o numero 300, tudo em alto relevo.

Côr, sépia.

400 réis—Moldura em forma de nicho, em cuja arcada se lê a palavra *Correio*, em alto relevo encimada pela palavra *Brasil*; varios florões artisticamente combinados circundam a moldura, deixando nos angulos inferiores duas pequenas ovas em cujos planos se lê os numeros 400 400. Entre estes a palavra *Réis*, encimada por um traço largo acima do qual se lê o nome *Prudente*, gravado em traços finissimos. A moldura encerra o retrato do Dr. Prudente de Moraes, ex-Presidente da Republica.

Côr, azeitona.

700 réis—Medalhão oval com o retrato do Dr. Rodrigues Alves, actual Presidente da Republica, e encimado por uma taboleta rectangular com a palavra *Brasil*, em alto relevo, de cujas extremidades pendem elegantes florões. Abaixo do retrato e em curva lê-se o nome *Rodrigues Alves*, em caracteres pequenissimos. Em cada um dos angulos inferiores leem-se as palavras *Réis Réis*, em alto relevo, encimadas pelos numeros 700 700, e, symmetricamente collocada entre essas inscrições a palavra *Correio*. Todo o plano do rectangulo em que assentam taes relevos é constituído por linhas parallellas.

Côr, chocolate.

#### Sellos de taxa devida

Todos do mesmo desenho, variando sómente as côres.

10 réis—No meio de um rectangulo côr de cinza azulado (neutro), coberto de finissima rede branca, ha um octogno formado por quatro rectas e quatro pequeninas curvas e em cujo plano está gravado o numero 10 em grossos algarismos, alto relevo; em cima ha uma estreita taboleta rectangular com a palavra *Correio* encimada pela palavra *Brasil* entre dous arcos de circulos concentricos; abaixo, em outro pequeno rectangulo, a palavra *Réis* sobre as palavras *Taxa devida*, gravadas em um trapezio circular.

Uma cercadura curva, acompanha internamente o perimetro do rectangulo, quasi tocando-o em varios pontos.

50 réis—o mesmo desenho sobre verde escuro;

100 réis—idem idem sobre carmim;

200 réis—idem idem sobre azul;

300 réis—idem idem sobre sépia;

400 réis—idem idem sobre azeitona;

700 réis—idem idem sobre chocolate.

#### Bilhetes postaes

Bilhetes simples de 50 réis (para o interior), cartão côr de creme gravado a verde. Cercadura rectangular, em cujo angulo direito superior ha um medalhão circular de 0<sup>m</sup>,017 de diametro com o perfil de uma mulher symbolisando a Republica; sobre o medalhão e acompanhando a curva uma faixa com as palavras *Brasil Correio* em alto relevo, e em baixo um escudo com a palavra *Réis* em alto relevo, encimada pelo numero 50 em baixo relevo.

No alto, em caracteres gothicos de 0<sup>m</sup>,004, as palavras *Republica dos Estados Unidos do Brazil*, sublinha-las por um filete abaixo do qual está gravado um espelho com as palavras *Bilhete Postal* em grossos caracteres, alto relevo; abaixo a indicação, em pequenas letras, *Neste lado só o endereço*. Seruem-se quatro traços parallelos destinados ao endereço. O verso é pautado com 15 linhas.

Bilhetes simples de 100 réis (para o exterior)—O mes no cartão e desenho dos de 50 réis, variando apenas a côr, que é carmim, o valor e as inscrições seguintes:

*Union Postale Universelle — Republique des Etats-Unis du Brésil — Carte Postale e Colé réservé à l'adresse.*

Bilhetes postaes duplos de 40 réis (para o interior)—Cada parte tem a mes na cercadura, medalhão, traços e pautas do cartão simples, variando, porém, a côr, que é amarelo-laranja, o valor e os dizeres, que são:

De um lado: *Republica dos Estados Unidos do Brazil* em letras de 0<sup>m</sup>,025, gravadas sobre um espelho rectangular; um filete abaixo do qual estão as palavras *bilhete postal*, em letras sobriçadas, com resposta paga, na linha seguinte, e espirrada por outro filete a inscrição *Neste lado só o endereço*.

Do outro lado existem exactamente os mesmos dizeres, excluidas as palavras *com e paga*.

#### Sobrecartas selladas

De 200 réis, em papel branco—No angulo superior direito a reproducção do mesmo medalhão descripto para os bilhetes postaes, mas em relevo sobre fundo azul escuro. Na parte inferior do averso leem-se em pequenos caracteres azues as palavras *Remittente e Residencia*, seguidas de linhas ponteadas.

#### Sellos officiaes

Retrato do Dr. Affonso Penna, Presidente eleito da Republica, em verde e moldura amarello-laranja.

1) réis—Medalhão oval circumdado por uma faixa contendo as palavras *Brasil Correio*, em alto relevo. A oval assenta achatada sobre um estreita taboleta contendo o nome *Affonso Penna* e de cujas extremidades saem duas palmas de fumo. Pequenas almofadas nos dous angulos inferiores com o numero 10 10, baixo relevo, e entre as quaes estão collocadas parallelamente as palavras *official e réis*. Outras linhas e ornatos completam o quadro.

30) réis—A oval que encerra o retrato é acompanhada superiormente por uma faixa, onde se leem as palavras *Brasil Correio*, a cavalleiro das quaes se achia symmetricamente collocada a palavra *official*, tudo em alto relevo. Outra faixa mais estreita contendo o nome *Affonso Penna* em pequenos caracteres acompanha a parte inferior. Da base do rectangulo partem duas palmas que sobem até meia altura, com ladeado em as faixas e varios traços a moldura. Em baixo da oval lê-se o numero 30) em grossos algarismos de fantasia e em cada angulo inferior a palavra *réis*.

As formas actuaes continuarão simultaneamente a ser válidas para o franqueamento até ao seu recolhimento, que será opportunamente annuciado deacôrdo com o art. 30 do Regulamento Postal.

Sub-Directoria dos Correios, Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906.— O sub-director, *B. de Aragão Faria Rocha*.

**Estrada de Ferro Central do Brazil**

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA A 4ª DIVISÃO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, do seguinte material para os serviços da 4ª divisão: sobressalentes de locomotivas da bitola de 1<sup>m</sup>,00 e outros; sobressalentes para freios Westinghouse; material para gaz Pintseh dos carros da bitola de 1<sup>m</sup>,00, e material para a bitola de 1<sup>m</sup>,60, de accôrdo com as relações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega do material e preço em libras por unidade de material.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de outubro de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MADEIRAS DE LEI EM TORAS E DE MADEIRAS PARA A REPARAÇÃO DE CARROS NA BITOLA DE UM METRO**

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 do proximo mez de novembro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1907, de madeiras de lei em toras e de madeiras para a reparação de carros na bitola de um metro, de accôrdo com as relações que se acham na dita intendencia á disposição dos concorrentes para serem examinadas. A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente, prazo para a entrega e preço para a totalidade de cada qualidade de madeira. Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria. Os concorrentes declararão aceitar as instruções para o serviço de concurrencias.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de outubro de 1906.— O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	15 9/16	15 27/64
» Pariz.....	\$612	\$ 22
» Hamburgo....	\$754	\$764
» Italia.....	—	\$633
» Portugal.....	—	\$351
» Nova York....	—	3\$238
Libra esterlina, em moeda.....		15\$350
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		1\$753

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geracs de 5 %, 1.000\$. 1:011\$000	
Ditas do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:013\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	180\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	182\$000
Ditas idem idem de 1904, port...	266\$000
Ditas idem idem de 1906, port...	159\$500
Ditas idem idem de 1906, nom...	160\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	800\$000
Ditas idem idem idem de 1:000\$, 5 %, port.....	800\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	67\$250
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	131\$000
Dito do Brazil, integr.....	146\$000
Dito do Commercio, integr.....	180\$000
Comp. Industrial do Norte e Oeste do Brazil, c/20 %.....	\$750
Dita Loterias Nacionaes do Brazil	6\$250
Dita Ferro Carril do Jardim Botânico.....	224\$000
Dita Tecidos Alliança.....	260\$000
Debs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000.....	200\$000

Vendas por alvard

66 acções da Companhia Estrada de Ferro Muzambinho, c/30 %.....	21\$200
320 ditas da dita idem idem, c/40 %.....	23\$800

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1906.— *José Claudio da Silva*, syndico.

**Junta dos Corretores**

COTAÇÕES DO DIA 8 DE OUTUBRO DE 1906

Assucar branco, crystal, de Campos, 216 a 220 réis por kilo.
Dito branco, crystal, de Pernambuco, 210 réis por kilo.
Café, 7\$ a 8\$500 a arroba.
Sebo do Rio Grande, 600 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1906.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

**Fallecimento de corretor**

Na conformidade dos arts. 14 e 15 do decreto n. 806, de 26 de julho de 1851, faz-se publico o fallecimento do corretor de navios *Guilherme Philipps*, cuja fiança só poderá ser levantada depois de seis mezes, á vista do documento legal desta junta, que prove não pender contra elle reclamação alguma. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de outubro de 1906.— O secretario, *Cesar de Oliveira*.

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Industrial Americana**

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA NA SEDE DA COMPANHIA, A RUA SETE DE SETEMBRO N. 7, NO DIA 18 DE SETEMBRO DE 1906

Aos 18 dias do mez de setembro de 1906, nesta Capital Federal, e na sede da Companhia Industrial Americana, á rua Sete do Setembro n. 7, ás 3 horas da tarde, presentes os accionistas *Julio da Nobrega*, *Fortunato Cataldo*, *Dr. Adolpho Levret*, *Alexandre Cataldo*, *Luiz Giglio*, *José Cataldo*, *Thomas Pizzi*, *Leonardo Candreva* e *Carlos Bailly*, achando-se representado todo o capital social, conforme se verifica do livro de presença, o director-presidente pede que, na fórma do art. 27 dos estatutos, seja designado um accionista para presidir a presente assembléa, sendo aclamado o mesmo director *Julio da Nobrega*, que occupando o competente logar o, agradecendo, convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. *Carlos Bailly* e *Leonardo Candreva*, declarando aberta a presente sessão extraordinaria convocada pela imprensa, como se vê do *Jornal do Commercio* de 9 deste mez e por carta dirigida aos Srs. accionistas.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Sr. presidente disse que o motivo da convocação era tomar conhecimento de uma proposta da directoria, proposta esta que visava o levantamento de um pequeno emprestimo, o que melhor explicaria o Sr. director thesoureiro a quem para isso concedia a palavra. Agradecendo e louvando o zelo dos Srs. accionistas em se apressarem sempre em comparecer ás assembléas, o director thesoureiro disse que com a maior satisfação communicava o feliz exito do emprestimo votado pela assembléa geral de 28 de maio, lançado em praça em 3 de agosto proximo passado, que foi todo elle subscripto, sendo os seus titulos todos integralizados na fórma do manifesto, admitidos por decisão da Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos desta Capital, publicada no *Diario Official* de 1 do corrente á cotação e negociação em Bolsa.

O exito indiscutivel dessa operação animou a directoria a emprender um outro emprestimo de 50:000\$, o que era admissivel, ex-vi do art. 1º § 3º do decreto n. 177 A, de 15 de setembro de 1893, attendendo ao capital da companhia e á importancia do unico emprestimo existente; sabe a assembléa que esse emprestimo contrahido foi lançado com o fim precisamente determinado para a exploração da patente n. 3.014 e seus melhoramentos, e que não devendo nem querendo a directoria entrar em franco movimento de caixa, retirando de fundo especial quantias que de momento não podiam voltar, nem poder retrahir do capital social, sempre visando ao objectivo principal da companhia, e que está á exigir sempre a mais acurada attenção, tendo a directoria pensado em fazer completa reforma de sua secção graphica, adquirindo machinismos aperfeiçoados e material de primeira classe, para poder assumir encargos de encomendas sempre crescentes, tendo-se visto obrigada a não aceitar obras por deficiencia de material, havia resolvido lançar um emprestimo de 50:000\$, em titulos de pequeno valor, não se exigindo a integralização immediata, mas sim em partes, o que facilitaria a subscrição. Acreditava ter o melhor resultado o lançamento do emprestimo e bem assim que muito havia a lucrar a companhia, melhorando a sua secção de artes graphicas, introduzindo aperfeiçoamentos de grande alcance.

Nessa conformidade pensava a directoria

zelar bem os interesses sociais apresentando a seguinte proposta:

«A Companhia Industrial Americana lança, em praça do Rio de Janeiro, o empréstimo de cinquenta contos de reis sob as seguintes condições:

a) O empréstimo é em cinco mil obrigações preferenciaes (*debentures*) no valor nominal de dez mil reis, cada uma, ao typo de noventa e cinco por cento, e juros de seis por cento ao anno, pagos semestralmente em 31 de março e 30 de outubro, resgatavel em dez annos a contar da data do seu lançamento em praça, effectuando-se a amortização mensal em uma annuidade de dez por cento sobre o capital dividida em prestações semanaes de 104\$166, de modo a ser o empréstimo resgatado dentro do citado prazo de dez annos, ou antes, si convier á companhia, por meio de sorteio ou compra, em dias determinados pela directoria, deixando as obrigações sorteadas de vencer juros desde o dia do sorteio.

b) O empréstimo effectuar-se-ha mediante chamadas, nunca inferiores a cinco por cento sobre o valor nominal de cada *debenture*.

c) O resgate começar-se-ha a fazer logo que esteja subscripto e integralizado o empréstimo.

d) Para prova de direito e em garantia do mutuário, dar-se-ha a este, á medida que effectuar a entrada, na fórma da letra b, uma cautela provisoria, que afinal será substituida pelo titulo definitivo, com todos os requisitos necessarios, *ad instar* do art. 2º §7 do citado dec. 177 A.

e) A companhia dá como garantia, em hypotheca, pelo excesso, os bens da los e hypotheca do seu anterior empréstimo de dez contos de reis, lançado em praça por intermedio do corretor Jayme Esnaty, totalmente subscrito e integralizado e já admitidos á cotação da Bolsa por acto da *Camara Syndical de Correos* desta Capital, publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez de setembro.

f) Para todos os effeitos legais e juridicos decorrentes desta emissão, directa ou indirectamente, consideram-se os portadores residentes no Distrito Federal, fóro do contracto, renunciado qualquer outro.

Exposta desse modo a proposta, o Sr. presidente põe a mesma em discussão, sendo pedido pelo accionista Alexandr Cataldo que fosse ouvido o conselho fiscal; e, si este pudesse dar hoje mesmo o seu parecer, requeria que se suspendesse a sessão por uma hora.

Declarando os Srs. membros do conselho fiscal Luiz Giglio, Tho naz Pizzi e Leonardo Candrova que poderiam dar hoje mesmo o seu parecer, foi suspensa a sessão, passando aos exames a comissão fiscal. Fimdo este exame, reaberta a sessão, o relator do conselho fiscal, Luiz Giglio, declarou que nenhuma impugnação tinha a fazer, pois que do exame feito verificou a comissão que, sendo o capital da companhia todo realizado na importância de 200:000\$, e sómente tendo um empréstimo de 100:000\$, de accordo com o dec. 177 A, podia contrahir a companhia de 50:000\$, ora proposto.

Passando-se á votação immediata, foi a proposta da directoria unanimemente approvada, ficando a directoria autorizada, na fórma da lei, a levantar o empréstimo acima proposto e approvado, nesta praça, com o fim de melhorar o seu material graphico.

Nada mais havendo a tratar, mandou o Sr. presidente que fosse esta acta lavrada por mim, 1º secretario, que a escrevi, suspendendo em seguida a presente reunião. — *Julio da Nobrega*, presidente. — *Carlos Bailly*, 1º secretario. — *Leonardo Candrova*, 2º secretario. — *Luiz Giglio*. — *Alexandre Cataldo*. — *Fortinato Catulo*. — *Adolpho Leuret*. — *José Cataldo*. — *Thomas Pizzi*.

### Estatutos do Centro dos Industriales do Estado e Classes Correlativas

(Approvados em assembléa geral realizada em 14 de setembro de 1933)

#### CAPITULO I

##### Da associação e seus fins

Art. 1.º Os proprietarios de fabricas de calçado e de estabelecimentos de couros e illustraes similares, existentes nesta capital, coexistem entre si uma associação que se denominará «Centro dos Industriales do Calçado e Classes Correlativas».

Art. 2.º O fim da associação é o congratamento das diversas classes congêneres, que della farão parte e a defesa, em qualquer emergência e perante qualquer autoridade, dos interesses da industria e profissão exercida pelos seus membros.

Art. 3.º A associação terá a sua sede nesta capital, devendo funcionar provisoriamente no predio da rua

Art. 4.º A associação organizará um archivo dos calastros que se tornarem necessarios, a juizo da sua directoria.

Art. 5.º A associação considerar-se-ha organizada na data da aprovação e assignatura dos presentes estatutos, só no tendo a sua extincção ser decretada por dois terços de seus membros, em assembléa geral, convocada exclusivamente para esse fim. Nesse caso, os bens que a associação possuir na occasião serão doados em partes iguaes á Santa Casa de Misericórdia, Associação dos Empregados do Commercio do Rio de Janeiro e Real Sociedade Portuguesa do Beneficencia, todas desta capital.

#### CAPITULO II

##### Dos associados

Art. 6.º Os associados dividem-se em tres categorias: fundadores, effectivos e honorarios. Farão parte da primeira categoria os que assignarem os presentes estatutos; da segunda, os que forem admittidos depois pela directoria, com annuencia dos vogaes da terceira, os que, como que estranhos a qualquer das classes associadas, tiverem prestado á associação serviços reconhecidamente relevantes.

Os desta ultima categoria serão admittidos por proposta da directoria, approvada em assembléa geral.

§ 1.º Os direitos e obrigações dos associados serão iguaes para as duas primeiras categorias.

§ 2.º Qualquer duvida suscitada entre os associados, estes olearão á directoria e esta por sua vez convocará uma assembléa geral, para resolver o accedido, si por si, com a assistência dos vogaes, não tiver conseguido fazel-o.

#### CAPITULO III

##### Da administração

Art. 7.º A directoria será composta de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, 1º e 2º thesoureiros e tres vogaes, os quaes serão eleitos annualmente em assembléa geral e não poderão servir mais de dois annos consecutivos.

Art. 8.º Compete ao presidente representar o centro em todos os actos officaes, em juizo e nas suas relações com terceiros, activa e passivamente, rubricar os livros, promover, de accordo com os outros directores, o progresso e o desenvolvimento da

a associação, administrar os seus haveres e apresentar annualmente á assembléa geral, um relator o circumstanciado de todos os actos administrativos, assim como assignar, collectivamente com o thesoureiro, cheques e quaesquer quitações.

§ 1.º Compete ao vice-presidente substituir o presidente em seus impedimentos.

§ 2.º Compete ao 1º secretario substituir todo o excoiente, fiscalizar a escripturação, zelar pela boa guarda e conservação do archivo.

§ 3.º Compete ao 2º secretario substituir o primeiro em seus impedimentos.

§ 4.º Compete ao 1º thesoureiro assignar os recibos das mensalidades, promover a cobrança do que á associação for devido por qualquer titulo, effectuar pagamentos de quaesquer sommas de que a mesma se torne passiva, legalmente autorizadas pelos demais membros da directoria, bem como ter sob a sua guarda todos os haveres da associação, do que prestará contas detalhadas á assembléa geral, no fim de cada semestre, ou antes, si lho for exigido; devendo depositar em conta corrente, em um banco de confiança da directoria, as quantias que de prompto não forem precisas para as despesas geraes da associação, para o que lhe assiste o direito de assignar, col activamente com o presidente, cheques o quaesquer outros recibos e quitações.

§ 5.º Ao 2º thesoureiro compete substituir o primeiro em seus impedimentos.

§ 6.º Os vogaes serão ouvidos nas deliberações da directoria, sem que o exigirem os interesses da associação.

§ 7.º Os membros da directoria substituir se-hão na ordem em que estão mencionados e entre os vogaes, na ordem das votações e em igualdade de estado, na das ed des.

Art. 9.º A directoria reunir-se-ha uma vez por mez, ordinariamente e extraordinariamente, sempre que for necessario.

#### CAPITULO IV

##### Do fundo da associação

Art. 10. O fundo social será formado com a joia e as mesalidades dos associados, deduzidas as despesas autorizadas, com donativos e com a renda de quaesquer bem que a associação venha a possuir.

§ 1.º Todo o associado é obrigado a contribuir com a joia de 20\$ paga no acto da sua inscrição como socio e 80\$ annuaes, pagos em trimestres a cantados de 20\$000.

A falta de pagamento de dois trimestres consecutivos implica na revocação do associado a todos os seus direitos na associação e na consequente eliminação do seu nome da lista de seus membros.

§ 2.º A mensalidade poderá ser aumentada ou diminuida, por proposta da directoria em assembléa geral.

#### CAPITULO V

##### Das assembléas geraes

Art. 11. As assembléas geraes serão constituidas pela maioria dos associados quites, na primeira reunião; por um terço d'elles, na segunda; e por qualquer numero, na terceira.

§ 1.º As assembléas geraes serão ordinarias e extraordinarias.

§ 2.º Consideram-se assembléas geraes ordinarias as semestraes para prestações de contas e as annuaes para eleições de directores e vogaes; e extraordinarias todas as outras convocadas pela directoria, por deliberação propria ou a requerimento de seis ou mais socios.

§ 3.º As assembléas geraes extraordinarias só poderão resolver sobre o assumpto para que foram convocadas.

§ 4.º As assembleas geraes para presenças de contas deverão ter lugar nos mezes de janeiro e julho; e as destinadas ás eleições da administração, em janeiro de cada anno.

§ 5.º Incorrerá na multa de 5\$000 o associado que faltar ao cumprimento de qualquer deliberação, approvada em assemblea geral extraordinaria por dous terços dos membros presentes.

§ 6.º Para os effectos do § 5º, só poderão votar os associados que pertençam á classe atingida.

§ 7.º A nenhum associado é permitido representar na mesma assemblea mais de uma classe das que compõem a associação.

#### CAPITULO VI

##### Disposições diversas

Art. 12. O anno social termina no dia 30 de junho de cada anno.

Art. 13. Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a directoria contrahir, expressa ou intencionalmente, em nome da mesma associação.

Art. 14. No caso de paredes parciais em uma ou mais fabricas de calçado, os collegas co-associados se obrigam a prestar-lhes todo o auxilio, inclusive fornecer os operarios de que ellas careçam para occorrer ás exigencias do fabrico, ou a suspenderem o trabalho em suas fabricas, si os operarios se recusarem a substituir os que se tiverem declarado em parede.

Paragrapho unico. Para os effectos deste artigo, precederá convocação immediata de assemblea geral, para tomar conhecimento do motivo que determinou a greve e resolver sobre as medidas a tomar, incidindo a sua deliberação no disposto no art. 11, § 5º.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1906.—*F. Pinheiro & Comp.*—*J. Cruz Senna.*—Por procuração *Silva Gomes & Irmãos, Seraphim Negran.*—*Luiz Cossenza & Filho.*—*Gonçalves Carneiro & Comp.*—*Bordallo & Comp.*—Por procuração de Albino dos Santos Corrêa, *José Izidoro de Siqueira.*—*Manoel Pinto Nogueira.*—*Santos Novas & Comp.*—*José Abraham Lobos.*—*J. Pereira C.ª.*—*M. C. Mattos.*—*G. Ferreira & Almeida.*—*Raymundo & Comp.*—*Antonio Nunes da Silva.*—*Carlos Zanine.*—*Eugenio Bruno & Comp.*—*Eduardo da Costa Ferreira.*—*Gonçalves Ferreira & Comp.*—*Lino, Jorge & Comp.*—*Peixoto Robalinho & Comp.*

A comissão de estatutos:

*Cezar Bordallo.*—*Carmino Cossenza.*—*J. Cruz Senna.*—*José Alves de Azevedo Maia.*—*João Carlos do Souto Costa.*—*Arnaldo Maximino Coelho.*—*Manoel Alves de Oliveira Junior.*

## PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.628. — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo systema de kiosques portateis» — Invenção de Paschoal Secreto, morador nesta Capital*

Os kiosques actualmente usados tem, além de muitos inconvenientes, que são por demais conhecidos, o de não poderem ser transportados para qualquer ponto com facilidade, pois são presos ao sólo, quer pelos seus alicerces, quer pelos diversos encanamentos de gaz e agua que nelles existem.

Minha invenção consiste em um novo systema de kiosques portateis, movidos por meio de rodas e que podem ser transportados de um para outro lugar, por meio de qualquer tracção, com a maxima presteza.

O meu systema, além de ser mais economico, tofna-se muito mais elegante, pois a sua construcção é muito leve e o kiosque concluido offerece ao publico uma vista muito mais agradável do que os actuaes.

Consiste o meu novo systema em um kiosque feito de qualquer material apropriado e de qualquer feitio ou forma, adaptado em um soalho por qualquer meio conveniente, tendo este soalho uma, duas ou mais rodas para facilitar o seu transporte. Este kiosque, assim construido, pôde ser movido por tracção manual ou animal, ou por meio de electricidade, ou de qualquer outro modo conhecido e pôde ser illuminado á noite, quer por meio de gaz acetylene, quer por meio de electricidade, quer mesmo por meio de gaz de illuminação, quer por outro qualquer meio.

Para melhor comprehensão do meu novo systema, junto ao presente relatório o desenho annexo, que representa em um dos seus feitos, o mais commum, o kiosque de minha invenção.

É claro que não me limito á forma ahi apresentada, pois, como já disse acima, o meu kiosque poderá ter qualquer feitio apropriado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos de minha invenção:

1º, um novo systema de kiosques portateis construidos de qualquer material conveniente e tendo qualquer feitio ou forma apropriada, adaptados em um soalho que se acha munido de uma, duas ou mais rodas para o seu facil transporte;

2º, nos kiosques acima especificados, a tracção nelles disposta, que pôde ser, quer manual, quer animal, ou por meio de força mecanica ou de electricidade, ou por qualquer outro meio actualmente usado; tudo como se acha substancialmente descripto acima e representado no desenho annexo.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 1906. — Como procurador, *Gasparino Sejr. to.*

N. 4.680 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um aparelho denominado «Salva-vidas Esperanças», destinado a evitar desastres com as rodas dos bondes, trens e outros vehiculos — Invenção de Carlos Braga Afflato, morador nesta Capital Federal*

O aparelho de minha invenção consiste em uma rede (A) de arame tecido em malhas, com um caixilho de ferro, sendo este de feitio concavo, voltado para a frente; a parte superior desta rede (A) será collocada por baixo do assoalho dos bondes, ou outros vehiculos e na vanguarda das rodas, salvando assim qualquer pessoa que cair na frente das mesmas, e outra rede b do mesmo arame e feitio, tambem com caixilho de ferro, por em este perfeitamente direito; esta rede b será collocada perpendicularmente dos lados dos bondes ou outros vehiculos e pela parte de fóra das rodas, de forma a abrangel-as totalmente, devendo as extremidades da rede b, tocar a rede a, ficando por esta forma perfeitamente resguardadas todas as rodas, pela parte externa, onde sómente se offerece perigo, evitando, portanto, todo e qualquer desastre pessoal.

Em resumo, reivindico, como pontos e caracteres constitutivos da minha invenção «Salva-vidas Esperanças», o uso ou emprego de duas redes de arame tecido em malhas, encaixilhadas em ferro, sendo uma concava e outra direita, na parte inferior dos bondes e outros vehiculos, para evitar que qualquer pessoa possa ficar sob as rodas.

Rio de Janeiro, 5 de outubro de 1906. — *C. B. Afflato.*

N. 4.724 — *Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para applicação da decalcomania em cartões postaes e cartazes para fins industriaes, empregada em combinação com a cortiça, couro e madeira, invenção de Emilio Richter, domiciliado nesta cidade*

A invenção se refere ao emprego da cortiça, couro ou madeira combinada com a decalcomania para o fabrico de cartões postaes, folhinhas, quadros e diversos artigos de reclamo.

A titulo de exemplo, junto algumas amostras em forma de cartões postaes, que mostram os effectos que se podem obter pela dita combinação da decalcomania sobre a cortiça, couro ou madeira.

A cortiça, couro ou madeira podem ter qualquer espessura ou forma, serem collocados sobre papel ou cartão, bem assim poderão ser ornados, não sómente com decalcomania, como tambem conjuntamente com chromos, pennas, tecidos ou folhagens.

A decalcomania representará qualquer motivo como, homens, fructas, flores, paizagens, vistas, etc.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o emprego da cortiça, couro ou madeira, combinada com a decalcomania para a obtenção de cartões postaes, folhinhas, quadros e diversos artigos de reclamo;

2º, o que ficou dito na reivindicção acima tendo a cortiça, couro ou madeira qualquer espessura ou forma e podendo ser applicada sobre papel ou cartão;

3º, o emprego da decalcomania sobre a cortiça, couro ou madeira combinada com chromos, pennas, tecidos ou folhagens.

Tudo como substancialmente descripto. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1906. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 4.728 — *Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Nova Roda Elastica» — Invenção de Louis André Noc, domiciliado em Paris, França*

Este invento tem por objecto uma roda elastica com uma grade suavidade, e essencialmente notavel pela applicação especial de molas espiraes dispostas para trabalharem todas constantes e simultaneamente em todos os sentidos e por meio de todas as suas espiras, seja qual fór o ponto da camba que receba o choque.

A roda é constituida por um prato-camba que se desloca entre dois pratos solidarios do cubo entre, os quaes estão dispostas as molas espiraes sobre as quaes actua o prato-camba, e a construcção é particularmente notavel por as molas estarem collocadas fora do prato-camba, em alojamentos apropriados, feitos nos pratos solidarios do cubo, e por as pontas interiores destas molas serem solidarias de eixos fixados no prato-camba e que ficam salientes de cada lado deste prato.

Com uma tal construcção, o prato-camba é extremamente leve, por isso que as molas estão fóra deste prato e a sua inercia é muito fraca, o que augmenta a sua sensibilidade e por conseguinte a elasticidade da roda. De outro lado, como as molas assentem constantemente pela sua espira externa nos alojamentos reservados nos pratos lateraes e como tenham a sua espira interna solidaria dos eixos montados no prato central ou prato-camba, comprehende-se que estas molas são obrigadas a trabalhar constante e simultaneamente todas ao mesmo tempo em todos os sentidos e com todas as suas espiras á tracção, á compressão ou a enraçamento e segundo todas e quaesquer direcções radicacs em que sejam solicitadas pelos deslocamentos do prato-camba.

Em uma forma particular de execução do invento, o prato-camba não se põe em contacto com os pratos lateraes e pôde, pelo contrario, inclinar-se lateralmente em todos os sentidos sem prejuizo dos seus deslocamentos parallelos aos referidos pratos. Neste caso, a conexão elástica entre os pratos lateraes e o prato-camba é assegurada por meio de molas espiraes conicas, de modo que os esforços lateraes obrigarão as molas a jogar no sentido da espessura da roda, trabalhando umas á compressão, trabalhando á extonsão aquellas que ficam em frente e trabalhando tanto umas como outras mais ou menos á torsão.

Nos desenhos annexos as figs. 1 e 2 referem-se á primeira fórma de execução do invento com molas espiraes planas; a fig. 1 mostra metade de uma roda, parte em corte e parte em elevação e a fig. 2 é um corte longitudinal feito segundo uma linha quebrada para mostrar os diferentes detalhes de execução; as figs. 3 a 6 referem-se a uma segunda fórma de execução do invento com molas espiraes conicas; as figs. 3 e 4 são córtes longitudinaes da roda pelas linhas quebradas AA e BB da fig. 6; a fig. 5 mostra a montagem de uma mola espiral no seu alojamento; a fig. 6 é uma elevação lateral de uma parte da roda, suppondo-se estarem retiradas as molas espiraes.

Referindo-me ás figs. 1 e 2, vê-se que a roda comprehende essencialmente um prato central *a*, em que está montada a camba, e dous pratos lateraes *b* e *c*, solidarios do cubo, ligados rigidamente entre si por travessas regulaveis *x* e mantidos convenientemente afastados para permittir o livre jogo do prato central *a* no seu plano.

Nos pratos *b* e *c* existem alojamentos cylindricos ou alveolos *v*, em numero variavel e distribuidos por toda a superficie dos referidos pratos; nestes alveolos estão dispostas molas de laminas em espiral *r* fixadas nos ditos alveolos pela sua espira externa.

Por outro lado, o prato central *a* tem fixamente em concordancia com os alveolos *v* uns eixos ou fusos *f* que penetram de cada lado no meio destes alveolos e nos quaes eixos se fixam as espiraes internas das molas *r* correspondentes. Esta fixação faz-se geralmente fechando a espira em fórma de tubo cylindrico que se enfia no eixo *f* correspondente.

A construcção é terminada pelas cavidades ou feitas no prato *a* para a livre passagem do cubo e das travessas *x* durante os deslocamentos deste prato, e em caso de necessidade por guarnições *y* fixadas nos pratos *b* e *c* e destinadas a impedir que a lama e o pó penetrem entre estes pratos e o prato central *a*.

Comprehende-se que cada sacudida recebida pela camba faz deslizar o prato *a*, que por meio dos fusos *f* retira todas as molas espiraes, todas as espiras das quaes concorrem simultaneamente para o amortecimento, e repõe em seguida o prato *a* na sua posição normal concentrica ao eixo.

Quanto á leveza e á fraca inercia do prato camba, são evidentes.

Referindo-me agora ás figs. 3 a 6, que representam uma segunda fórma de execução do invento, vê-se que o prato camba *a* não está em contacto com os pratos lateraes *b* e *c*, e pôde, pelo contrario, inclinar-se lateralmente em todos os sentidos sem prejuizo dos seus deslocamentos parallelos aos referidos pratos. A conexão elástica entre os pratos lateraes e o prato camba é assegurada por meio de molas espiraes conicas *r*, alojadas em alveolos *v* embutidos nos pratos lateraes; estas molas são de preferencia fixadas pela sua espira externa á parede do alveolo e pela sua espira interior sobre o prato central por intermedio de um para-

fuso. Cada mola poderá ser fixada á parede do alveolo por meio de uma laçada *d* formada pela mola que passa através de uma abertura da referida parede e fixada por um parafuso *e* ou um pino sobre o proprio corpo do prato *b* ou *c* correspondentes.

A fixação das molas sobre o prato central poderá fazer-se por meio de parafusos *f* e de porcas *g*, que permittirão fixar simultaneamente as molas duas a duas no referido prato, estando a espira interna de uma das molas apartada entre o prato e a cabeça do parafuso e ficando a espira interna da outra mola apertada entre o prato e a porca.

Comprehende-se que com esta construcção os esforços radiaes e lateraes applicados ao prato camba actuarão simultaneamente sobre todas as molas, cujas espiras trabalharão todas ao mesmo tempo; em particular os esforços lateraes obrigarão as molas a trabalhar no sentido da espessura da roda, trabalhando umas á compressão, as que estão em frente á extonsão, e umas e outras trabalhando mais ou menos á torsão. Obter-se-ha um resultado analogo tomando molas espiraes planas e alongando convenientemente os parafusos de fixação que solidarisarão ainda as molas com o prato central em virtude dos esbarros que estes parafusos teem e contra os quaes seriam apertadas as referidas molas. O jogo lateral das molas effectuar-se-ha quer por dentro quer por fóra da sua posição média.

As molas espiraes *r* representadas no desenho, teem, além da sua disposição conica, uma outra característica: foram estudadas para que no trabalho radial as diferentes espiras ofereçam sensivelmente a mesma resistencia, seja qual fór o braço de alavanca do esforço transmittido pelos parafusos *f* a estas espiras, e para que estas espiras no seu jogo elastico não se possam pôr em contacto segundo um dos raios, sinão todos ao mesmo tempo, o que as obriga a ficar sempre todas em trabalho. Este duplo resultado obtém-se construindo cada mola espiral, de modo que a lamina que a constitui augmente progressivamente em largura e em espessura a partir do centro da mola para a circumferencia e de modo que o afastamento entre as espiras successivas vá igualmente augmentando do centro para a circumferencia.

Finalmente, os alvéolos dos pratos *b* e *c* podem ficar abertos exteriormente ou serem fechados por um diaphragma qualquer que impede que o pó e a lama entrem.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma roda elastica na qual a conexão elástica entre um prato central em que assenta a camba e dous pratos lateraes solidarios do cubo é assegurada por molas espiraes collocadas fóra do prato camba em alojamentos ou alvéolos reservados nos pratos lateraes e que teem as suas espiras internas solidarias de eixos ou fusos fixados no prato camba, de modo que, seja qual fór o ponto da camba que receba o choque, as molas espiraes trabalham todas simultaneamente e por meio de todas as suas espiras;

2º, uma roda elastica segundo a reivindicación 1ª, na qual o prato central porta-camba se pôde inclinar lateralmente em todos os sentidos entre os dous pratos lateraes, sem prejuizo dos seus deslocamentos parallelos aos ditos pratos, estando este prato central ligado aos pratos lateraes por meio de molas espiraes conicas alojadas em alvéolos embutidos nos ditos pratos lateraes e que teem a sua espira externa fixada á parede destes alvéolos, ao passo que a sua espira interna está fixada invariavelmente a eixos solidarios do prato central, o que assegura o guiamiento deste prato central e permite que as molas absorvam tanto os

choques ou esforços lateraes ou obliquos como os choques ou esforços radiaes;

3º, uma roda elastica, segundo a reivindicación 1ª e 2ª, na qual as espiras das molas espiraes que servem de conexão elástica entre o prato central e os pratos lateraes se afastem progressivamente umas das outras e augmentem de largura e de espessura a partir do centro para a circumferencia, afim de que todas as espiras de cada mola ofereçam quasi a mesma resistencia aos esforços transmittidos pelo prato central e para que estas espiras fiquem sempre todas em trabalho.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

N. 4.729—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Meios aperfeiçoados para operar commutadores electricos e empregados em tracção electrica no systema de contacto de superficie»—Invenção de Robert Brown domiciliado em Londres, Inglaterra

A invenção tem por objecto fornecer meios aperfeiçoados para operar commutadores electricos, empregados em tracção electrica no systema de contacto de superficie, sendo a invenção applicavel em conexão com qualquer construcção conveniente de commutador, cujos pontos de contacto devem ser mantidos em posição appropriada, para fazer passar a corrente ao vehiculo, durante a passagem total ou parcial, como for desejado do vehiculo além do ponto de contacto que fornece a corrente ao collector, supportado pelo vehiculo, voltando os pontos de contacto automaticamente á sua posição primitiva e sendo cortada immediatamente a corrente, assim que passou o vehiculo.

Para realizar a invenção, uso o dispositivo bem conhecido de uma barra que pôde ser mais ou menos do mesmo cumprimento que o vehiculo, e se acha montada neste do modo a ser susceptivel de um movimento longitudinal em relação a seus supportes; de modo a poder acompanhar a curva da linha sem occorrer o risco de se deslocar e deixar de operar sobre a alavanca ou braço em conexão com o mecanismo de commutador e que actua este ultimo. Consiste a invenção nos meios adiante descriptos, para suspender aquella barra de tal modo que, enquanto corre na sua garganta ou canal, seu supporte ou supportes centraes sejam susceptiveis de um movimento longitudinal em relação ao vehiculo para se poder adaptar este ás curvas da via, enquanto suas partes extremas são susceptiveis de um movimento longitudinal em relação a seus supportes, afim de compensar as variações no cumprimento total da barra, causadas pelo movimento transversal do supporte ou supportes centraes.

A invenção é representada no desenho annexo, que mostra a parte de um vehiculo de tracção electrica necessaria para se comprehender a applicação da mesma invenção.

A fig. 1 é uma elevação de lado; a fig. 2 uma secção por *a a* e a fig. 3 tambem uma secção por *b b*. A fig. 4 é uma elevação lateral de parte de um vehiculo, a que se applicou uma fórma ligeiramente modificada de minha invenção.

Das figs. 1, 2 e 3 representei a invenção applicada a um carro montado sobre trucks de bogie 1, 2. Neste caso, a barra 3 pôde ser formada de tres partes, consistindo cada uma destas preferivelmente em um barra chata ou tira de aço ou outro metal conveniente, afim de reduzir a largura da garganta ou canal 4, em que trabalha, no limite do possivel.

O canal 4 pôde-se collocar ao longo da via, como representa o desenho, ou, querendo, entre os trilhos. Posso, comtudo, formar a

barra de duas ou mais extensões de cantoneira de ferro ou aço e dar-lhes uma forma recta, articulando-as em suas extremidades em conexão com as barras chatas ou tiras, como representa o desenho; posso também dotar essas extensões de peças de extremidade verticais. Neste caso, as articulações podem, querendo, ser situadas acima do nível da via.

Na disposição representada, a barra 3, formada de tres partes, como se descreveu, é supportada por duas peças centraes de suspensão 5 e 6, montadas sobre os estrados dos trucks 1 e suas partes exteriores tem, extremidades 7, que se estendem para cima e podem correr livremente sobre hastes 8, sustentadas por supportos 9, fixadas nas caixas de eixo ou montadas de outro modo nos estrados de trucks. As hastes 8 trazem, de cada lado das extremidades 7 da barra, molas 10, que tendem a manter a barra em posição central entre os dous mancaes dos supportos 9 e fazer voltar a barra a esta posição, depois della se mover em uma direcção ou outra.

A parte central da barra 3 é do mesmo comprimento que a distancia entre as duas peças centraes de suspensão 5, 6 e pôde, como representado, pivotar-se em suas extremidades inferiores, sendo também estes pontos em que as duas partes exteriores da barra se pivotam na parte central.

Prefiro construir as peças centraes de suspensão 5, 6, de aço chato ou materia analogica e supportar cada uma dellas por um par de hastes 11 e 12, em que se fixam, e que podem correr em aberturas praticadas nos supportos 13, que se acham fixados no lado inferior dos estrados 1, 2. Devido a esta construcção, comprehende-se que, quando o vehiculo descreve uma curva, os supportos 11, 12 das peças centraes de suspensão 5, 6 correm transversalmente ao carro para permitir que as peças 5, 6 acompanhem a curva, enquanto as peças do supporto 7, das duas partes exteriores da barra 3, correm longitudinalmente em relação ao carro e compensam assim a differença no comprimento total da barra, devido áquelle movimento transversal.

Em certos casos (quando, por exemplo, o carro é montado sobre um só truck, em lugar de dous, como no exemplo representado), as duas partes exteriores da barra 3 assim como para sua parte central susceptivel de se mover em sentido transversal ao carro, além do movimento longitudinal das partes em relação a seus supportos. Pôde-se realizar este dispositivo, quer pivotando os supportos 9 na caixa de eixo ou truck, quer dispondo-os de modo a poderem correr em relação a este, ou de qualquer outro modo conveniente.

Um dispositivo deste genero é representado na fig. 4, em que a barra 3 se compõe de duas partes articuladas, supportadas por uma só peça central 5, enquanto os supportos 9 das hastes 8, que sustentam as extremidades exteriores da barra 3, são pivotadas em 17 nas caixas de eixo, de modo a serem estas extremidades susceptiveis de movimento lateral para acompanhar a curva da via.

Na operação, quando o carro chega a um botão de contacto 14, a extremidade deanteira da barra 14 vem em contacto com uma alavanca 15 ou outro orgão de conexão com o commutador e, operando este, de modo a permitir que a corrente passe pelo botão de contacto e seja recolhida pelo collector 16 supportado pelo vehiculo, mantendo-se a alavanca 15 ou outro orgão nessa posição durante todo o tempo em que a barra se acha em contacto com elle e voltando depois automaticamente á posição inactiva, quando se afasta a extremidade trazeira da barra.

Em certas circunstancias, é vantajoso proteger por um anteparo as alavancas ou orgãos pelos quaes é operado o commutador, recurvando-se neste caso os supportos da barra ou dando-se-lhes outra forma apropiada.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um systema de tracção electrica por contacto de superficie, em que se usa um patim ou collector para recolher a corrente proveniente do botões de contacto dispostos na superficie da estrada, e uma barra separada, formada de duas ou mais partes na direcção de seu comprimento e pivotadas entre si, emprega-se para actuar commutadores e permittir assim que a corrente passe do conductor principal áquelles botões de contacto, a disposição que consiste em supportar essa barra operadora de commutador por meio de um ou mais supportos centraes: fixados pivotalmente nelle em cada um dos pontos em que as partes da barra se acham pivotadas entre si; sendo estes supportos centraes susceptiveis de correr transversalmente ao vehiculo, enquanto as partes da extremidade da mesma barra se acham pivotadas nas partes centraes e supportadas em suas extremidades exteriores de modo a poderem correr longitudinalmente em relação ao vehiculo: substancialmente como descripto e para o fim especificado;

2º, em uma barra construída e disposta como descripto na reivindicação 1, a disposição que consiste em montar esta barra de modo que suas partes de extremidade sejam também susceptiveis de se moverem transversalmente em relação ao vehiculo: substancialmente como descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.731—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para a bebida aperfeçoada, fabricada unicamente de producto de canna de assucar, denominada *Nectar Fluminense*.—Invenção de Manoel Francisco Pacheco, domiciliado em Resende, Estado do Rio de Janeiro

A bebida de minha invenção, denominada «Nectar Fluminense», fabrica-se do seguinte modo: A garapa, proveniente da canna de assucar moída e depositada em vasilhas de madeira, adiciona-se 10% de alcool desinfectado, produzido pela mesma canna. Essa mistura permanece depositada, durante doze mezes, nesse vasilhame simplesmente coberto, porém não hermeticamente fechado. No fim deste tempo, todas as impurezas achando-se precipitadas e estando o liquido limpo, é transvasado para outra vasilha, também muito limpa, onde se lhe adiciona, de novo, alcool desinfectado (sempre produzido pela mesma canna), de modo a dar ao producto a gradação necessaria ou conveniente.

O producto é em seguida filtrado por meio de papel ou de amiantho ou por qualquer outro processo, a fim de retirar delle quaesquer impurezas e, finalmente, é engarrafado para ser entregue ao consumo.

Assim fabrica-se uma bebida perfeitamente com apparencia de *cognac*, sem addição de nenhuma substancia estranha, sendo unicamente uma bebida genuina da canna de assucar, da qual se apresenta uma amostra em duplicata.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Uma bebida fabricada unicamente do producto da canna de assucar, por meio da

addição, á garapa de canna de assucar, de 10% de alcool desinfectado proveniente da mesma canna, para fornecer uma mistura que, depois de ter permanecido durante doze mezes em vasilhame de madeira, simplesmente coberto, é transvasado para outra vasilha limpa onde recebe a quantidade de alcool desinfectado, sempre proveniente da mesma canna, para dar-lhe o grão conveniente, sendo em seguida filtrada e finalmente engarrafada para ser entregue ao consumo.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.732—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Apparelho aperfeçoado para limpar, tingir ou tratar de outro modo lã, pellos, algodão e outra materia fibrosa ou textil». — Invenção de Thomas Alexander Stephen Wood, domiciliado em Londres, Inglaterra

A invenção tem por objecto a construcção de uma machina ou apparelho para limpar, tingir ou tratar de outro modo lã, pellos, algodão ou outra materia fibrosa ou textil, sendo a operação de limpeza effectuada em pouco tempo, com despeza modica e de modo perfeito, sem deterioração da materia tratada.

Nos desenhos annexos, a fig. 1 é uma elevação longitudinal, em secção, da machina; a fig. 2 é um plano por *aa* da fig. 1 e a fig. 3 um plano por *bb* da fig. 1; a fig. 4 é uma secção de parte do fundo do lavador rotativo, representando uma placa desviadora em posição, como se descreve mais particularmente adiante; e a fig. 5 um plano por *cc* da fig. 1.

Para realizar a invenção, monta um tanque 1 sobre columnas 2, descaucando em placa de base 3 e trazendo mancaes 4 em que trabalham eixos 5 e 6. O eixo 5 é horizontal e supporta as polias fixa e falsa 7, 8 e traz um rodete conico 9, que engrena com uma roda semelhante 10, situada no eixo vertical 6, cuja extremidade inferior assenta num mancal de pé 4. Este eixo atravessa uma caixa de estopa 11, fixada no fundo do tanque 1, e supporta em sua cabeça um lavador rotativo 12, cujo fundo é dotado de perfurações 13.

Disponho no fundo do tanque pás fixas 14 (duas ou mais), que chegam perto do fundo do lavador rotativo 12 e tem aberturas que permittem a passagem das placas de angulo 15, fixadas no fundo do lavador 12.

No fundo do tanque 1 ha uma torneira de evacuação 16, para o liquido do tanque, e buracos de homem 17, da construcção usual, permittindo limpar o tanque.

No interior do lavador rotativo disponho um embolo 18, circulado preferivelmente de uma empacadura 19, de modo a não jogar muito frouxamente no lavador. Este embolo é dotado de blocos 19, em que se acham articuladas as hastes 20, de collar 21, dos excéntricos 22, situadas num eixo 23, trabalhando em mancaes 24. O eixo 23 traz uma polia ou roda 25, ligada pela correia 7, uma cadeia ou outra transmissão á polia ou roda 26, situada no eixo 5, a fim de mover em vaivem o embolo 18.

No centro do embolo ha uma abertura que se pôde fechar pelas portas 28, mantidas em posição por ferrolhos 29, pivotados no embolo. 30 são hastes corrediças em olhaes 31, fixados no tanque, servindo para guiar convenientemente o embolo. 32 é um tubo de entrada de agua e 33 um tubo de vapor que serve para aquecer, sendo preciso, a agua ou liquido á temperatura desejada.

Na operação introduz-se agua no tanque 1 pelo tubo 32, e aquece-se depois esta agua

à temperatura desejada por meio de vapor fornecido pelo tubo 33. Colloca-se então no tanque a materia que serve para lavar, tingir ou tratar de outro modo, e que se mistura com a agua. Abrem-se então as portas 28 e colloca-se no lavador rotativo 12 a materia para tratar, fechando-se e fixando-se depois as portas. Faz-se passar então sobre a polia fixa 7 a correia que corria sobre a polia douda 8, e a força do motor põe em rotação o lavador 12 pelas transmissões 5, 9, 10 e 6. Ao mesmo tempo a correia 27 opéra a roda 25 e imprime ao embolo 18, por meio do excentrico 22, um movimento de vac-e-vem, combinado preferivelmente de maneira que se effectue uma rotação do lavador 12 para cada movimento do embolo. Pôde, porém, ser esta proporção diferente e correspondendo um movimento do embolo a duas rotações do lavador, etc.

As pás 14 servem para manter, tão tranquilla quanto for possível, a agua no fundo do tanque 1, evitando os redomoinhos provocados pela acção centrifuga do lavador 12. As placas de angulo 15, por seu lado, levantam a agua e a fazem penetrar no lavador pelas perfurações 13, existentes perto de suas extremidades superiores, sendo as perfurações situadas immediatamente acima das placas 15, mais que as outras, para permitir uma passagem facil.

Pela acção centrifuga do lavador 12, o liquido situado neste e exteriormente a elle toma um movimento circular e tende a arastar com grande velocidade a materia tratada; porém o movimento do embolo (cujo curso é approximadamente igual à terça parte da altura do lavador) expelle, quando se abaixa, grande parte do liquido pelas perfurações do lavador e ao mesmo tempo impelle a materia para baixo, amortecendo seu movimento circular e estendendo-a assim. Durante o seu curso para cima, o embolo crea no lavador uma aspiração ou vacuo parcial e ergue, portanto, a materia, que escende de novo, para ter o liquido limpador uma acção completa sobre todas as partes desta. Desde modo a materia muda constantemente de posição pela acção centrifuga do lavador rotativo e pela aspiração e compressão do embolo.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª a construção aperfeiçoada de um aparelho para limpar, tingir ou tratar de outro modo lã, pellos, algodão e outra materia fibrosa ou textil, animal ou vegetal, consistindo em um tanque fixo 1, dotado de pás 14 transversalmente a seu fundo; uma entrada para vapor 33; uma entrada para agua 32; uma torneira de evacuação 16 e buracos de homem 17; 1 lavador rotativo 12, situado dentro do tanque 1 e operado por um dispositivo de movimento exterior ao tanque; um embolo 18, no interior do lavador 12, operado por uma transmissão exterior ao tanque; portas 28 fechando uma abertura existente no embolo; e placas de angulo 15 situadas no fundo do lavador 12: tudo disposto substancialmente como descripto.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1906. — P. p., Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.733—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo de conexão para reservatorios de lastro de submarinos, submergíveis e semelhantes»—Em nome da Electric Boat Company, de New York, cessionaria de Lawrence York Spear, domiciliado na mesma cidade.

A invenção tem por objecto um dispositivo que realiza conexões racionais entre os reservatorios de lastro de um barco submarino,

submergível ou outro, fim de diminuir o espaço occupado pelos tubuladuras interiores actualmente em uso, tornar possíveis a descarga e o enchimento simultaneo destes reservatorios, bem como facilitar e acelerar estas operações.

A invenção consiste em estabelecer exterior e longitudinalmente ao barco, debaixo do casco, uma quilha-conducta e em fazer communicar esta quilha de um lado com os funilões dos reservatorios de lastro, do outro lado com o machimino usual de descarga e de enchimento destes reservatorios que communicam com o mar.

No desenho annexo:

A fig. 1 é um corte vertical longitudinal de um barco submarino, provido desta disposição, e a fig. 2 um corte transversal parcial da quilha.

O casco do barco contém os reservatorios de lastro *b, c, d*, dispostos como de costume, de modo a satisfazer o mais possível as condições necessarias de economia e espaço e a facilitar o equilibrio e a manobra do barco em todas as condições de funcionamento. Estes reservatorios estão alojados, por exemplo, na casamata do navio e dispostos longitudinalmente.

Na parte inferior do casco e exteriormente a este, está presa uma quilha ôca fechada *e*, que constitue uma conducta que se prolonga no sentido do comprimento. Esta quilha compõe-se de preferencia de peças de metal *f* com perfil em U, conformadas à curvatura longitudinal do fundo do barco e ligadas entre si por uma chapa de cobertura *g*, levantada nas suas extremidades, como está representado em *h*, para se prender ao casco, de modo a constituir uma conducta estanque à agua que se estende da parte anterior à posterior.

Os diversos reservatorios de lastro de agua communicam directamente com a quilha ôca *e*, por meio de orificios feitos no fundo do barco e que podem ser fechados com valvulas *i, j, k*, manobradas por meio de manivelas convenientes *m, n, o*, exteriores aos reservatorios e facilmente accessíveis.

A quilha ôca *e* é posta em comunicação com a parte exterior do barco, de modo que o lastro de agua pôde ser admittido nos reservatorios ou ser expulso delles, segundo as necessidades.

Na forma de execução representada, a comunicação entre a quilha ôca e a parte exterior do barco é estabelecida por uma tubagem *p*. Esta tubagem comprehende uma bomba aspirante *q*, movida, por exemplo, por um motor electrico *r*, e a tubagem está provida de valvulas interruptoras *s* e *t*. Uma conducta em derivação *u*, feita em volta da bomba e provida de uma valvula interruptora *v*, permite pôr a bomba fora do circuito.

Quando a valvula *v* da conducta em derivação *u* está fechada, o lastro de agua pôde ser extrahido, em totalidade ou em parte, de um qualquer ou de todos os reservatorios *b, c* e *d*, abrindo as valvulas *i, j, k*, que commandam as comunicações entre os reservatorios respectivos e a quilha ôca, abrindo as valvulas *s* e *t* e pondo a bomba a trabalhar. O lastro de agua é assim extrahido dos reservatorios através da quilha ôca e despejado para o mar. Para admittir agua nos reservatorios, abrem-se as valvulas apropriadas *i, j, k*, a valvula *s* e a valvula *v* da tubagem *u* além da bomba, de modo que se estabelece uma comunicação directa entre a parte exterior do barco e os diversos reservatorios de lastro, e permitto que estes se encham de agua. Quando a quantidade desejada de lastro de agua se metteu dentro

do barco, fecham-se as valvulas que commandam a comunicação entre os reservatorios e a quilha ôca.

A quilha-conducta acima descripta apresenta as seguintes vantagens: simplifica a instalação dos aparelhos e órgãos de commando do lastro de agua, economiza dentro do barco muito espaço em virtude da supressão das tubagens complicadas que occupam muito espaço e que ligam entre si os reservatorios. Finalmente a quilha ôca reforça numa certa medida o casco do barco.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884, e n. 934, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 26 de junho de 1905.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um dispositivo de conexão para reservatorios de lastro de barcos submarinos, submergíveis e analogos, caracterizado por uma quilha-conducta construida exteriormente ao barco e longitudinalmente debaixo do casco, a qual estabelece uma comunicação directa entre estes reservatorios e os aparelhos usuaes de descarga e de enchimento, e communicam com o mar, com o fim de diminuir o espaço occupado pelas ligações tubulares interiores do barco, geralmente usadas, tornar possíveis a descarga e o enchimento simultaneo ou independente dos reservatorios e facilitar e acelerar estas operações;

2.º, uma forma de execução da disposição, segundo a reivindicação 1.ª, na qual a quilha-conducta tem uma secção transversal rectangular e communica com os reservatorios do lastro por intermedio de valvulas respectivamente dispostas nos funilões destes, ao passo que o aparelho de descarga e de enchimento é constituido por uma conducta que liga a quilha com a agua exterior pela parte de cima do barco, comprehendendo no seu circuito uma bomba e uma conducta em derivação sobre esta bomba.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1906. — P. p., Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 4.734—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Dispositivo de obturação para tubos lança-torpedos»—Em nome da Electric Boat Company, de Nova York, cessionaria de Hugo Eugene Grieshaber, domiciliado na mesma cidade.

A invenção tem por objecto um dispositivo de obturação das extremidades exteriores do tubo ou dos tubos lança-torpedos de um torpedeiro submarino, submergível ou outro. Este fechamento é constituido essencialmente por um capuz rotativo dotado de aberturas para sahida dos torpedos, em combinação com uma armadura fixa, de forma correspondente, que serve de alojamento ao capuz, cobrindo-o na maior parte da sua superficie e que forma com elle a prôa (nez) do barco. Este capuz é movel transversalmente ao eixo do tubo ou dos tubos afim de descobrir a extremidade destes quando um torpedo deve ser lançado e obturar effezmente o tubo ou os tubos logo que o torpedo for lançado e enquanto o barco navega nas condições normaes.

No desenho annexo: a fig. 1 é um corte horizontal da prôa de um submarino, que mostra o capuz em posição de fechar as extremidades dos tubos de lançamento; a fig. 2 é uma elevação lateral mostrando o capuz na posição de abertura; a fig. 3 é uma elevação de topo do barco mostrando o capuz que fecha os tubos e a fig. 4 uma elevação

do topo, mostrando o capuz em posição para descobrir as extremidades dos tubos e permittir a expulsão dos torpedos.

Na extremidade da frente *a* de um submarino ou submergível que apresenta a forma usual em charuto, está montado um par de tubos lança-torpedos, *bb* dispostos symmetricamente, cujas extremidades exteriores estão fixadas em uma peça moldada *c* ajustada ao forro do casco.

Na extremidade do barco *e* fazendo saliência além das extremidades dos tubos *bb*, está rigidamente preso a *n* supporte ou uma armadura *d* affectando a forma geral de um arco de ponte, cujos lados são abertos para permittir fazer sahir sem obstaculo os torpedos *s* para fora do tubo. A armadura *d* é feita de modo a conformar-se á configuração geral do casco *o* a offerecer pouco ou nenhum obstaculo á manobra do barco.

Entre as peças *c* e *d* está montado, com possibilidade de gyrar no interior da armadura *d* um capuz *e*, que se conforma também, como perfil geral ao contorno do casco. Este capuz está fixado a um eixo longitudinal *f*, que está montado entre os tubos *b* e parallelamente a estes tubos em um mancal *g* alojado na peça moldada *c*. A extremidade da frente deste eixo desce em um mancal *h* montado na extremidade anterior da armadura *d*. O capuz *e* está provido de tantas tampas *k* quantos os tubos que tem o barco. Cada tampa consiste em um prato arqueado para a frente, montado no lado interno do capuz, de modo a fechar as extremidades de sahida dos tubos *b* e afim de assegurar uma junta estanque á agua; a peça molda *c* tem rodellas anulares de *cantchou i* que envolvem as extremidades dos tubos.

Estas rodellas são postas em contacto com as tampas *k* quando estas ultimas estão alinhadas com o tubo para fechal-o. O capuz *e* também provido de tantos buracos *j* quantos forem os tubos e tampas *k*, e estes buracos são collocados do modo a porem-se em alinhamento axial com os diversos tubos *b*, quando o capuz está em posição para o lançamento dos torpedos de modo que, quando os torpedos deixam os tubos, passam sem obstaculo, a través dos buracos *j*. A armadura *d* é construída e disposta de maneira que, quando o capuz *e* está voltado para fechar os tubos, os buracos *j* praticados neste capuz, estão alojados por detrás dos lados da armadura, de modo que esta fórma como o capuz um verdadeiro bico que diminua a resistencia dos bolhões de agua que se produziriam si os buracos *j* não estivessem cobertos e protegidos pela armadura em forma de arco.

O eixo *f* no qual está montado o capuz *e* prolonga-se para o interior do barco e pôde ser manobrado por todos os meios apropriados.

Para impedir o gasto das rodellas, contra as quaes se applicam as tampas, quando se desloca o capuz para fechar e abrir as extremidades dos tubos, o eixo *f* é susceptível de receber um ligeiro deslocamento longitudinal. Para permittir este movimento, deixa-se bastante jogo entre o capuz *e* a armadura *d* de modo que, quando o capuz deve ser voltado empurra-se ligeiramente o eixo *f* para a frente, antes de o pôr em rotação, o que liberta as tampas *k* das rodellas *i*. O eixo *f* é em seguida posto em rotação até que os buracos *j* se alinhem com os tubos *b*, o que constituem a posição de lançamento. Logo que o torpedo foi expulso do tubo, o capuz *e* é levado á posição primitiva e a pressão da agua ajusta solidamente as tampas *k* contra as rodellas.

A principal vantagem deste dispositivo reside no facto no esforço a desenvolver para mover o capuz, ser relativamente

fraco em comparação com as disposições de coifa articulada. Com offeito, a armadura fixa *d*, que cobre em grande parte o capuz, subtrah-o tanto quanto possível á pressão da agua exterior; por outro lado, as pressões de agua que actuam normalmente sobre as partes descobertas do capuz, para o applicar contra os tubos, são decompostas pelo facto da rotação do capuz, e não se oppõem sinão muito pouco a este movimento.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na repartição offeial dos Estados Unidos da America, em 23 de junho de 1905.

Em resumo: reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um dispositivo de obturação para tubos lança-torpedos de submarinos, submergíveis e analogos, caracterizado por um capuz rotativo interior *e*, com aberturas para a sahida dos torpedos, em combinação com a uma armadura fixa exterior *d*, de forma correspondente, que serve de roda de proa e de protector para o capuz e que cobre normalmente as aberturas de sahida dos torpedos, feitas no dito capuz quando este ultimo está na sua posição de fechamento, formando o capuz uma junta estanque á agua nas extremidades de sahida dos tubos quando elle está fechado e podendo ser facilmente manobrado pelo mecanismo disposto para este offeito

2.º Uma forma de execução da disposição de obturação segudo a reivindicação 1.ª, caracterizada pelo facto do capuz *e* ser supportado por um eixo *f* parallello ao eixo dos tubos, susceptível de tomar um ligeiro movimento longitudinal, com o fim de de-coliar as tampas *k* que fecham os tubos lança-torpedos das guarnições *i* que asseguram a vedação do fechamento e evitar assim o desgaste destas guarnições pela rotação do capuz.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1906—Por procuração, Jules Girard, Lecterc & Co.

—

N. 4.735—Memorial descripto de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Processo para assegurar e conservar, durante a imersão, o equilibrio longitudinal em submarinos e submergíveis e dispositivo para esse fim»—Em nome da Electric Boat Company, de New York, cessionaria de Theodor S. Bailey e Lawrence York Spear, domiciliados na mesma cidade

A invenção tem por objecto um processo e o dispositivo correspondente para assegurar e conservar a um barco submarino ou submergível uma posição longitudinal sufficiente, isto é, a estabilidade perfeita durante o periodo de imersão até o momento de mergulho. A invenção consiste principalmente em dar ao casco uma forma especial, que permite chegar a este resultado.

No desenho annexo: a fig. 1 é um corte vertical longitudinal de um barco submarino ou submergível que realiza as caracteristicas do invento, e a fig. 2 um corte transversal vertical parcial.

O processo para assegurar a um barco submarino ou submergível a estabilidade desejada durante o periodo da imersão e até o momento do mergulho, consiste em fazer na parte superior do casco uma saliência ou protuberancia de um volume pelo menos igual ao do reservatorio de mergulho, correspondente e conformada de modo tal, que os centros de gravidade de todos os planos de agua successivos aos diversos graus de submersão ou imersão

fiquem sensivelmente sobre a vertical que passa directamente pelos ou perto dos centros de gravidade do conjunto do barco e do volume do reservatorio de mergulho.

O casco *a* do barco tem a forma de um charuto vulgar, em geral de secção transversal circular ou approximadamente circular.

Dentro do casco está collocado o reservatorio de mergulho *c*, que está conformado e disposto de modo que o seu centro de volume *f* ou centro de gravidade de vacuo esteja situado substancialmente no mesmo plano transversal vertical que o centro de gravidade do barco, considerado como um todo, quando está debaixo de agua ou prestes a mergulhar.

Os outros reservatorios de lastro ou de mergulho communmente empregados nos barcos submarinos, não estão representados porque as suas posições nada tem com este invento.

A forma e a collocação vertical do reservatorio *c*, são também indifferentes desde o momento que se satisfaça a condição acima apontada, isto é, o centro de volume *f*, ser situado mesmo na ou perto da posição longitudinal que o centro de volume *c* do barco inteiro quando está submergido.

No desenho 1-2, indica a linha de fluctuação a que o barco fluctua quando é manobrado á superficie com o minimo de fluctuabilidade; 3-4 indica a linha de fluctuação quando o barco está prestes a mergulhar, sendo o resto da fluctuabilidade tal que pôde ser compensado, quando o barco está totalmente submergido, pelos meios ordinarios empregados para este fim.

Para passar á marcha debaixo de agua, o barco fluctuando á linha de fluctuação aliada 1-2 é primeiramente levado a uma linha de fluctuação intermedia tal como 5-6, admittindo a quantidade de agua desejada nos reservatorios de mergulho além do reservatorio *c*; é em seguida levado da linha de fluctuação 5-6 para a linha de fluctuação 3-4, admittindo agua no reservatorio *c*.

Para este fim, o barco é constituido de modo tal que a fluctuabilidade da parte do casco situada acima da linha 5-6 seja approximadamente equilibrada pela agua contida no reservatorio de mergulho *c* quando este está cheio.

É essencial quando se muda o gráo de submersão, que não se produza nenhuma mudança na posição longitudinal do barco, mas que elle se immitja horizontal e regularmente até a submersão completa.

Para este fim e particularmente quando o barco se afunda da linha 5-6 á linha 3-4, é preciso que a parte do deslocamento do casco que corresponde á capacidade do reservatorio *c* seja construída e proporcionada de modo que os centros de gravidade de todos os planos de agua que atravessam esta parte do casco fiquem substancialmente na vertical que passa pelo centro do volume *f* do reservatorio *c*. O invento consiste, portanto, em dar á parte do casco comprehendida entre as linhas 5-6 e 3-4 uma forma tal que os centros de gravidade das secções horizontaes successivas tomadas ou planos de agua correspondentes aos diversos graus de imersão estejam collocados sobre uma mesma linha vertical, afim de assegurar ao barco uma posição sufficiente até o momento em que o seu casco desapareça debaixo do agua.

Quando o barco está nestas condições, a sua fluctuabilidade total é representada pelo volume da cupula acima da superficie.

Esta forma de casco é de preferencia realizada, dotando a parte superior do casco de uma camara ou protuberancia *b* estauque á agua e que possua a mesma força de resistencia ás pressões que tendem a esmagal-a

como o resto do casco. A protuberancia *b* pôde ser de secção circular, como está representada na fig. 2, ou ter qualquer outra secção sufficientemente robusta para resistir á pressão hydrostática á qual o barco é submettido.

É indifferente que a largura transversal desta secção vá diminuindo da base para a parte superior da protuberancia.

Esta protuberancia pôde ser conformada e construída como parte integrante do casco ou como uma dependencia do casco propriamente dita. Além de que os centros de gravidade de todos os planos horizontaes que a atravessam estejam sobre a mesma vertical, que deve, como foi dito, passar pelo ponto *f* ou muito perto deste ponto, pôde-se dar á protuberancia *b* secções transversaes uniformes ou dar ás duas extremidades uma concidade igual, quer directa, quer curva, como se quizer. O volume do deslocamento da protuberancia *b*, comprehendendo a parte da guarita de direcção situada por baixo da linha 3-4 deve ser pelo menos igual ao volume do conteúdo do reservatorio *c*.

Com a construcção tal como acaba de ser descripta, o barco poderá passar da linha de fluctuação 5-6 á linha 3-4 por meio de admisión de agua no reservatorio *c*, sem receio de destruir o equilibrio longitudinal do barco, visto que os centros de querença que resultam da protuberancia *b* e os centros de volume dos conteúdos do reservatorio *c*, durante as diversas phases de submersão, são mantidos á proximadamente sobre a mesma linha vertical.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.231, de 28 de junho de 1884, e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official dos Estados Unidos da America em 26 de junho de 1905.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º O processo para assegurar e conservar a um barco submarino ou submergivel uma estabilidade perfeita durante o periodo de immersão e até o momento do mergulho, que consiste em dispor na parte superior do casco uma saliencia ou protuberancia *b* conformada de modo tal que os centros de gravidade das secções horizontaes ou planis de agua successivos aos diversos graus de submersão ou de immersão, fiquem quasi sobre a vertical que passa ao mesmo tempo pelo centro de gravidade e do conjunto do barco e o centro de volume *f* do reservatorio do mergulho, e em dar tambem a esta protuberancia um volume de deslocamento pelo menos igual ao do reservatorio de mergulho que regula a immersão desta parte.

2.º Uma fórma de execucao de um casco do barco submarino ou submergivel, que apresenta os caracteres apontados no n. 1, na qual a protuberancia superior do casco apresenta uma secção transversal circular e uma secção longitudinal de comprimento sensivelmente constante.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1906. — Por procuração, Jules Géraud, Leclerc & C.º.

**N. 4.736**—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Novo detergente aperfeiçoado para ser usado com agua dura ou salgada», invenção de William Edwin Heys e Robert Macpherson, domiciliados o primeiro em Bushey e o segundo em Brondebury, Inglaterra.

A invenção se refere a um novo detergente por meio do qual podem ser lavados em agua salgada ou em qualquer outra agua dura o fato, a roupa branca, as materias

textis, os tecidos, a madeira pintada e semelhantes.

Os «sabões de bordo» são já conhecidos e applicados nos fins citados, e tem por base o oleo de côco saponificado, porém não contem substancias proteicas.

Não é de se aconselhar o emprego de tacs sabões, deixam um cheiro persistente e repugnante na roupa e outros objectos com elles lavados, sendo muito difficil desembaraçar os objectos dos sabões de cal ou de magnesia que formam na lavagem pela agua salgada, e que são praticamente insolúveis nella; os sabões são de muito difficil solubilidad e dentro de limites restrictos, assim a sua efficacia é pequena emquanto que é grande o seu custo.

Tambem se conhece já o fabrico de um detergente para agua potavel contendo oleina (acido oleico do commercio), uma substancia proteica (aveia) e lixivia caustica combinados sem ser pela acção do calor, mas esse detergente é completamente insolúvel em agua salgada.

O detergente aperfeiçoado para agua salgada, fabricado segundo a nossa invenção, não deixa nenhum cheiro permanente; a diminuta quantidade de sabão insolúvel produzido é promptamente removida pela enxaguadura; dissolve-se com grande facilidade na agua salgada ou dura e o seu custo é inferior ao «sabão de bordo» até hoje fabricado.

As substancias que empregamos no fabrico do novo detergente são: oleo de côco, ou oleina de côco ou um oleo ou oleina similar de que se possa fabricar um sabão solúvel na agua salgada, todos os quaes denominaremos «oleina de côco»; uma substancia adequada, substancialmente livre de acidos gordos diferentes dos contidos no oleo de côco, os quaes, quando saponificados, são tambem capazes de produzir espuma na agua salgada; uma lixivia de soda ou de potassa mais forte do que a applicada no fabrico de sabão commum; e agua si fôr necessario e, querendo-se, farinha e outras substancias para dar corpo.

A «oleina de côco» pôde ser misturada com as substancias proteicas e levada a uma temperatura superior a 10º C., movendo-se sempre a mistura. Pouco depois adicionase a lixivia, continuando-se a mexer, e mantendo-se a temperatura de 80 a 90º C. A saponificação effectua-se rapidamente; a massa produzida pôde ser granulada depois de fria por meio de crivo, e pôde depois ser pulverizada em um desintegrador. É conveniente juntar a farinha ou outra «substancia para dar corpo» ao oleo na mesma occasião em que se adiciona a substancia proteica, afim de se evitarem os efeitos do resfriamento que produziria a sua subsequente addição.

Pôde-se tambem optar por aquecer em primeiro logar e em separado a «oleina de côco» a mais de 100º C., e juntar a substancia proteica ao oleo quente antes da saponificação, ou immediatamente depois de juntada a lixivia; ou pôde-se ainda tratar á parte as substancias proteicas por toda a lixivia ou parte della, juntando-se então a «oleina de côco» com subsequente addição do resto da lixivia, si o houver. Deve-se empregar bastante calor na operação para assegurar a coagulação das substancias albuminosas e mucilaginosas contidas na «oleina de côco» e nas substancias proteicas e para a formação dos acidos gordos amylaceos da proteina sob a acção da lixivia, do que dá indicio o desprendimento de vapores amylaceos.

Um excesso de lixivia, além da indispensavel para a saponificação da «oleina de côco», torna-se necessario para assegurar a saponificação nos acidos gordos amylaceos e

de outros que se produzam. Em dadas circunstancias deve haver bastante agua na lixivia para a produção do sabão. Do contrario, si se achar que a mistura se vae fazendo muito espessa, deve-se juntar mais agua depois do começo da saponificação.

Pôde-se empregar uma temperatura mais baixa do que a indicada, mas nesse caso as reacções sobre as substancias proteicas são inoportunas, ou a operação tem de ser prolongada com um resultado inferior.

Pôde-se empregar o «oleo de côco» ou oleo tal qual é esprimido do fructo, ou a oleina que fica depois de se extrahir a estearina desse oleo. A ultima dá o geral um producto mais enxuto e de melhor qualidade. A substancia proteica que preferimos empregar é o bagaço de côco reduzido a pó fino. Farinha de côco ou outra analogo contendo um oleo com que se possa fabricar um sabão solúvel na agua do mar pôde ser empregada, mas com muito menor certeza de resultado. Tambem se pôde empregar outra farinha de fructos, de cereos, de sementes ou caroços que for relativamente rico em substancias proteicas, e substancialmente isentar de acidos gordos, como por exemplo, farinha de aveia, de fava, ou de outras leguminosas, bagaço de germens de milho reduzido a pó, ou semelhantes. Quando a substancia proteica não contiver farinha, aconselhamos juntar-lha, para se obter espuma mais abundante. Geralmente, duas ou tres partes da farinha (ou pó) por uma parte de substancia proteica dá resultado satisfactorio.

Achamos que as seguintes proporções e methodo de operar dão productos excellentes, mas entenda-se que não os restringimos nem a daquellas nem a este, norquanto ambos podem variar dentro de limites relativamente amplos.

Faz-se primeiramente uma lixivia de 32 litros de solução concentrada de soda caustica e nove litros de agua. Aquecem-se então conjunctamente a «oleina de côco», a substancia proteica e a farinha, mexendo-se constantemente a mistura, a uma temperatura de cerca de 105º C., durante 10 a 20 minutos, nas seguintes proporções: «Oleina de côco, 60 kilos; bagaço de côco, em pó, oito kilos e farinha 24 kilos.

Adicionam-se em seguida, continuando-se a mexer a mistura, e gradualmente, os 41 litros de lixivia, mantendo-se a temperatura entre 80 e 100º C.

Quando a massa principia a condensar-se junta-se agua 11 litros.

Effectuada a saponificação pôde-se vasar a massa em moldes para dar-lhe a fórma de barras, sabonetes, ou semelhantes, ou pôde-se deixal-a resfriar e enjucrar na caldeira onde se fez a mistura, na qual póde ser reduzida a fragmentos de tamanho sufficiente para serem passados por um crivo granulador antes de serem reduzidos a pó em um desintegrador, depois do estarem a secar por algumas horas. É preferivel obter-se o producto em fórma granulada, pulverizada, ou semelhantemente dividida, porquanto é deste modo mais facilmente solúvel em agua fria, e se obtem espuma mais abundante.

Pôde-se empregar uma quantidade proporcionalmente maior do que a acil na mencionada de «oleina de côco»; nesse caso se deve tambem augmentar a quantidade de lixivia.

Si se empregar uma menor quantidade o detergente será muito fraco para ser usado em lavandarias, ainda que applicavel para outros usos.

Si o detergente tem de ser applicado sómente em limpar, deve-se empregar maior quantidade de lixivia.

Si se de-sejar um sabão detergente molle, deve-se substituir toda ou parte da soda por

peso molecularmente proporcional de pottassa.

Finalmente, reclamamos os benefícios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos n. 9.233, de 28 de junho de 1884 e n. 981, de 9 de janeiro de 1903), visto o mesmo pedido de privilegio ter sido depositado na repartição official da Inglaterra em 16 de novembro de 1905, sob n. 23.543.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um detergente para ser usado com agua dura ou salgada, fabricado com «oleina de côco» e uma substancia vegetal proteica adequada, tratada sob a acção do calor com a quantidade de lixivia que for sufficiente, substancialmente como acima especificado;

2º, um detergente para ser usado com agua dura ou salgada, fabricado com «oleina de côco», uma substancia vegetal proteica adequada, farinha ou outra substancia pura dar corpo, tratada sob a acção do calor com a quantidade de lixivia que for necessaria, substancialmente como acima especificado.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1906.—Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Co.

N. 4.737—Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «aperfeiçoamento em machinas de fabricar cigarros»—Invenção de Louis Bernhart Baron, domiciliado em Londres, Inglaterra

Na patente n. 3.576, de 16 de maio de 1902, acha-se descripta uma machina eficiente, pratica e de grande producção para o fabrico de cigarros, sendo esta machina adaptada para ser tocada por motor a vapor ou outro.

A presente invenção é relativa a uma construcção modificada da machina do typo geral descripto naquella patente, mas de menor tamanho, peso e capacidade de producção, adaptada para ser movida a braço e tornando-se assim propria para ser applicada quando não se exige uma grande producção ou ainda quando não se pôde lançar mão do motor.

Nos desenhos annexo, a fig. 1 é uma elevação lateral da machina; a fig. 2 um plano parcial da mesma; a fig. 3 mostra em secção longitudinal as rodas de alimentação, de compressão e o tubo de alimentação, e a fig. 4 uma vista em plano da mesma; a fig. 5 é uma elevação da parte posterior do dispositivo de dar gomma, a fig. 6 um plano deste dispositivo e a fig. 7 uma secção vertical do mesmo.

Tem sido proposto comprimir o fumo directamente sobre o papel destinado a envolver-o, porém nenhuma das machinas realizando este systema tem dado resultado satisfactorio; pelo facto de ficar o papel puncturado, adoptou-se na pratica o costume de comprimir o fumo, durante o seu percurso na machina, sobre uma fita sem fim, de aço, couro, algodão ou materia semelhante e, depois desta compressão, faz-lo passar para o papel que tambem está effectuando o seu percurso sobre e com uma segunda fita sem fim, similar áquella, que vem da parte inferior da machina e que effectua o seu trajecto atravez do dispositivo de enrolar o papel, de modo a levar o cigarro continuo assim formado ao mecanismo de cortar em cigarros individuais.

Conforme a presente invenção, emprega-se uma fita sem fim 1 que, juntamente com o papel 2, passa entre chapas lateraes 24, formando o alimentador debaixo da moega 3 e percorre a machina longitudinalmente; sendo o papel neste trajecto enrolado e colado em redor do rolo de fumo, o qual passa assim para o mecanismo de cortar, 4, emquanto a fita 1 volta em torno da roda mo-

triz principal 25, pulia de tensão 23 e pulias do guia 7, como indicado claramente na fig. 1.

Com o fim de se effectuar-se a primeira compressão e de fornecer fumo ás rodas horizontaes de compressão 5, tem sido costume empregar-se uma roda vertical de garganta que firma parcialmente o rolo de fumo, mas, segundo a presente invenção emprega-se uma roda vertical 6 cylindrica estendendo-se entre as beiras externas das rodas de compressão 5 em pontos proximos do ponto de contacto dessas rodas, e applica-se uma placa raspadora chanfrada, 27, destinada a impedir que a roda 6 leve fumo para cima, ao mesmo tempo, cobrir o intervallo entre as rodas 5 evitando que o fumo dahi se escape.

Assim que o rolo de fumo deixa as rodas de compressão, passa entre as raspadeiras 8, cobertas e ajustaveis, que impedem a sua saída quer para os lados quer para cima, e forçam o fumo a proseguir entrando debaixo duma lingueta 9, abahulada e de forma conica, expandida lateralmente e formando duas alhetas 12, que ficam em contacto com o papel e obrigam quaesquer particulas soltas de fumo a proseguirem para dentro atravez da lingueta, que se prolonga até ao dispositivo de enrolar o papel, 10, para o qual conduz o rolo de fumo, que dahi passa pelo dispositivo de dar gomma, que vamos descrever.

Tem sido costume empregar-se nas machinas de fabricar cigarros uma roda horizontal de dar gomma, cuja superficie transporta á borda do papel (borda que fica em posição vertical) uma certa quantidade de gomma, e este methodo é effeaz quando o rolo de fumo effectua rapidamente o seu trajecto e é grande o comprimento do tubo de fechar e secca que fica além da roda de dar gomma;—mas, segundo a presente invenção, applicada a machina curta e de movimento vagaroso, preferimos empregar uma gomma liquida fornecida directamente á borda levantada do papel, por um reservatorio 11, montado na machina e ajustavel por meio do parafuso 13, de modo que o orificio de saída da gomma 15 corresponda á posição da borda levantada do papel 2. (fig. 7). Quando a gomma não for bastante liquida para escorrer pelo seu proprio peso, pôde ser a isso forçada por um peso sobreposto 28, e o escurrimto pôde ser regulado ou detido por uma haste rosada e de ponta conica, 21, applicada ao orificio de alimentação da gomma. Abatida a borda do papel, o cigarro continuo formado passa pelo tubo de seccar 42 (fig. 1) e dahi para o aparelho de cortar, que é da construcção usual, excepto que está montado em 17, de modo a poder ajustar-se convenientemente e em ordem a cortar os cigarros do tamanho que se quizer.

Ainda que a machina descripta possa ser movida a vapor ou por força simular, é destinada mais especialmente a ser movida a braço, o que se pôde effectuar pela manivella 18, fixada no eixo 19, que, por intermedio das engrenagens 20, eixo 21 e engrenagens 22, põe em movimento a roda motriz principal, 25.

Em resumo reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção: Em machinas de fabricar cigarros, em combinação:

1º, dispositivo de alimentação de fumo; rodas de compressão; dispositivo de dar gomma e de envolver o fumo no papel; uma tira de papel para envolver o fumo; uma fita sem fim por baixo do papel effectuando o seu percurso desde o alimentador de fumo até ao dispositivo que enrola o papel; aparelho de cortar o cigarro continuo;

2º, dispositivo de alimentação de fumo; uma roda vertical de compressão; uma ras-

padeira formada por uma chapa em contacto com aquella roda; rodas horizontaes de compressão collocadas por baixo daquella chapa; dispositivos de dar gomma e de envolver o fumo no papel; uma tira de papel para envolver o fumo; uma fita sem fim por baixo de papel; mecanismo de cortar o cigarro continuo;

3º, dispositivo de alimentação do fumo; rodas de compressão; raspadeiras ajustaveis ás mesmas rodas; uma lingueta abahulada de forma conica com alhetas expandidas, adjacente ás rodas de compressão e ajustavel; dispositivos de dar gomma e de envolver o fumo no papel; uma tira de papel para envolver o fumo; uma fita sem fim por baixo do papel; um apparelho de cortar o cigarro continuo;

4º, dispositivo de alimentação de fumo, rodas de compressão, um dispositivo ajustavel de dar gomma directamente ao papel, dispositivo de envolver o fumo no papel, uma tira de papel para envolver o fumo e para receber a gomma directamente do seu receptaculo; uma fita sem fim por baixo do papel desde a parte inferior do alimentador do fumo até o dispositivo de envolver o fumo no papel; apparelho de cortar e cigarro continuo;

5º, dispositivo de alimentação de fumo; rodas de compressão, dispositivos de dar gomma e de envolver o fumo no papel; uma tira de papel para envolver o fumo; uma fita sem fim por baixo do papel; um apparelho de cortar o cigarro continuo ajustavel em ordem a poder-se mudar o tamanho dos cigarros produzidos.

Tudo como acima substancialmente descripto.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 1906. — Por procuração, Jules Gérard, Leclerc & Comp.

## ANNUNCIOS

### Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se no dia 24 do corrente mez á venda em leilão dos penhores correspondentes as cautelas extrahidas até 30 de setembro de 1905, previne-se aos senhores mutuários para resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1906.—O gerente, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho. (.)

### Companhia Nacional Loterias dos Estados

Tendo a directoria desta companhia, de accordo com o conselho fiscal e muitos Srs. accionistas, resolvido tomar luto por oito dias pelo distincto advogado da mesma companhia e seu presado e inolvidavel amigo, o Sr. Dr. Domingos Olympio Braga Cavalcanti, fallecido hontem, 6, nesta Capital, fica a liada para terça-feira, 16, ao meio-dia, a reunião da assemblea geral fixada para o dia 8 do corrente.

Convido, portanto, os Sr. accionistas para comparecerem no dia e hora indicados, por se tratar de assumpto de importancia, que deverá ser urgentemente resolvido, conforme os annuncios já publicados.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1906.—O director-gerente, Alberto Saraiva da Fonseca. (.)